



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNÃO



Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017

www.fernao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao

Terça-feira, 17 de dezembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1514

Página 1 de 49

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	33
Portarias	37
Licitações e Contratos	41
Ratificação	41
Outros Atos	42
BOLETIM DE CAIXA	42
Poder Legislativo	49
Atos Legislativos	49
Portarias	49

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Fernão, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Fernão poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.fernao.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Fernão

CNPJ 01.612.848/0001-34
Rua José Bonifácio, 106
Telefone: (14) 3273-1004
Site: www.fernao.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao

Câmara Municipal de Fernão

CNPJ 01.613.113/0001-25
Avenida Cel. Eduardo de Souza Porto, 425
Telefone: (14) 3273-1011
Site: www.cmfernao.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Fernão garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.fernao.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI N.º 1.116/2024, DE 26 DE AGOSTO DE 2024.

DISPÕE SOBRE O COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO MUNICÍPIO DE FERNÃO, ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº05/1997, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

KARINA FANTON TANGANELLI, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Fernão aprovou, e eu promulgo, nos termos do art. 326, § 7º, da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

TÍTULO I

DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS, DA SUA COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E DOS SEUS MEMBROS

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DA FINALIDADE

Art. 1º O Comitê de Investimentos, órgão auxiliar da Diretoria Executiva do Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensão de Fernão - FUMAP, de caráter deliberativo, tem como competência analisar e aprovar políticas e estratégias de alocação de recursos financeiros, observando as diretrizes e deliberações contidas na Política de Investimentos do FUMAP, Resolução do Conselho Monetário Nacional - CMN e legislação federal pertinente.

Art. 2º O Comitê de Investimentos tem por objetivos:

I - examinar e debater as questões estratégicas e conjunturais em relação aos investimentos do FUMAP, a fim de equalizar os níveis de informação;

II - uniformizar as interpretações e os procedimentos operacionais;

III - estimular e preservar o crescimento patrimonial do RPPS, objetivando honrar seus compromissos previdenciários, bem como propor a Política de Investimentos do FUMAP, a ser deliberada e aprovada pelo Conselho Administrativo do Fundo.

Parágrafo único. A Política de Investimentos poderá ser revisada a qualquer tempo e submetida à deliberação do Conselho Administrativo.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E DOS MEMBROS

Art. 3º O Comitê de Investimentos será formado por 3 (três) membros titulares, observada a seguinte composição:

I - o Presidente do FUMAP, a quem caberá a função de Gestor de Recursos;

II - 1 (um) representante indicado pelo Prefeito;

III - 1 (um) representante indicado pela Mesa da Câmara Municipal.

Parágrafo único. O Comitê de Investimentos será presidido pelo Gestor de Recursos.

Art. 4º O mandato dos membros do Comitê de Investimentos será de 4 (quatro) anos, contados da sua nomeação, possibilitada a recondução.

§ 1º Será firmado Termo de Posse dos Membros do Comitê, oportunidade em que deverão apresentar declaração de bens, nos termos do artigo 13 da Lei Federal nº 8.429/92.

§ 2º Perderá o mandato o membro que não participar de mais de 3 (três) reuniões sucessivas, ou 5 (cinco) intermitentes, ao longo de seu mandato, sem que ocorra justificativa das ausências formalmente aceitas por seus pares, extinguindo-se o mandato do membro que falecer, renunciar ou for destituído.

Seção I

Dos Requisitos

Art. 5º Deverá ser comprovado o atendimento, pelo Gestor de Recursos, para sua nomeação ou permanência:

I - não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;

II - possuir certificação, por meio de processo realizado por entidade certificadora para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício de determinado cargo ou função;

III - possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria; e

IV - ter formação acadêmica em nível superior.

§ 1º Os requisitos de que tratam os incisos I e II do caput aplicam-se aos demais membros do Comitê de Investimentos do FUMAP.

§ 2º Para fins do disposto no inciso III do caput, a comprovação da experiência anterior poderá se dar mediante a apresentação de, pelo menos, um dos seguintes documentos:

I - currículo do nomeado;

II - ato de designação para o exercício do cargo ou função;

III - carteira de trabalho;

IV - trabalho realizado.

Art. 6º A comprovação do requisito de que trata o inciso I do caput do art. 5º será exigida a cada 2 (dois) anos, observados os seguintes parâmetros:

I - a inexistência de condenação criminal, inclusive para os delitos previstos no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990, mediante apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal competentes; e



II - no que se refere às demais situações previstas no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990, mediante declaração de não ter incidido em alguma das situações ali previstas, conforme modelo de declaração disponibilizado pela SPREV na página da Previdência Social na internet.

Parágrafo único. Em caso de ocorrência das situações de que trata este artigo, os profissionais deixarão de ser considerados como habilitados para as correspondentes funções desde a data de implementação do ato ou fato obstativo.

Seção II Das Competências

Art. 7º Ao Gestor de Recursos compete:

I - acompanhar o enquadramento dos investimentos dos recursos do FUMAP, às resoluções do Conselho Monetário Nacional e a Política Anual de Investimentos;

II - elaborar, em conjunto com os demais membros do Comitê a Política de Investimentos do FUMAP.

III - analisar a rentabilidade de cada aplicação em nome do FUMAP, propondo sugestões de realocação, caso seja necessário;

IV - elaborar os relatórios dos investimentos financeiros, para apresentação aos Conselhos Administrativo e Fiscal, bem como para a Diretoria Executiva;

V - acompanhar o cumprimento das metas atuariais, sugerindo adequações ao seu cumprimento, nos termos da Política Anual de Investimentos;

VI - apresentar o relatório de acompanhamento da execução da política de investimentos aos Conselhos Administrativo e Fiscal, relativamente ao exercício anterior, nos termos da Portaria MTP nº 1.467/2022 e alterações;

VII - traçar estratégias de composição de ativos e definir alocação com base nos cenários;

VIII - avaliar previamente às aplicações os riscos potenciais e executar o monitoramento e gestão de risco dos ativos da carteira;

IX - submeter aos demais membros do Comitê de Investimentos para deliberação as sugestões de realocação ou adequação da carteira de investimentos;

X - elaborar e, quando necessário, atualizar a Política de Investimentos, em conjunto com os demais membros do Comitê de Investimentos, de acordo com a evolução da conjuntura econômica e possíveis alterações da legislação;

XI - assegurar a boa qualidade da prestação de serviço da Consultoria de Investimentos;

XII - propor alterações em seu Regimento Interno.

Art. 8º Aos membros do Comitê de Investimentos compete:

I - avaliar as opções de investimentos e estratégias que envolvam compra, venda e/ou renovação dos ativos da carteira do FUMAP;

II - avaliar riscos potenciais;

III - acompanhar e debater a performance alcançada pelos investimentos, de acordo com os objetivos

estabelecidos pela Política de Investimentos;

IV - deliberar sobre credenciamento e agendamento de visitas de instituições financeiras;

V - analisar, pelo menos trimestralmente, o cenário macroeconômico e as expectativas de mercado;

VI - participar da elaboração da Política de Investimentos;

VII - participar, no mínimo com 2 (dois) representantes, das reuniões do FUMAP agendadas por instituições financeiras;

VIII - analisar as propostas de investimentos submetidas ao Comitê de Investimentos pelo Gestor de Recursos;

IX - analisar a composição das carteiras de investimento, observando, os critérios e diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional - CMN e demais normas expedidas pelos órgãos competentes;

X - emitir, em conjunto com o Gestor de Recursos, parecer mensal contemplando:

a) carteira de investimentos consolidada;

b) enquadramento perante os critérios da Resolução CMN nº 4.963/2021 e suas alterações;

c) retorno sobre os investimentos;

d) distribuição dos ativos por instituições financeiras;

e) distribuição dos ativos por subsegmento;

f) retorno da carteira de investimentos versos a meta de rentabilidade;

g) evolução patrimonial e retorno dos investimentos após as movimentações.

Art. 9º O Comitê de Investimentos será assessorado por empresa de consultoria em investimentos contratada pelo RPPS.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO DO COMITÊ

Art. 10. O comitê de investimentos reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente havendo motivo que justifique, mediante convocação de qualquer um dos seus membros.

§ 1º Na ausência justificada de um dos membros e, caso este esteja de acordo, poderá a reunião ser realizada com a presença dos demais membros.

§ 2º Poderão participar do comitê, como convidados, representantes de instituições bancárias, assets, distribuidores, analistas ou consultores das áreas envolvidas e servidores de outras áreas vinculadas ao RPPS.

Art. 11. Os assuntos submetidos ao Comitê serão decididos por maioria simples, tendo o presidente o poder de decisão em caso de empate.

CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES DO COMITÊ

Art. 12. O Comitê de Investimentos reunir-se-á na sede do RPPS, em suas reuniões ordinárias ou extraordinárias, sendo que:

I - as reuniões ordinárias do Comitê ocorrerão



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNÃO

Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017



Terça-feira, 17 de dezembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1514

Página 4 de 49

mensalmente;

II - as decisões do Comitê serão registradas em ata;

III - qualquer dos membros poderá convocar reunião extraordinária do Comitê desde que informada previamente a pauta;

IV - as atas com as decisões do Comitê de Investimentos deverão ser disponibilizadas no endereço eletrônico do FUMAP, para fins de transparência e publicidade.

TÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. Os membros do Comitê de Investimentos formularão suas solicitações, dúvidas ou sugestões por escrito, sendo estas consignadas em ata.

Art. 14. Os casos omissos serão solucionados pelo próprio Comitê de Investimentos, de preferência com o apoio da Consultoria de Investimentos registrada e autorizada pela CVM - Comissão de Valores Mobiliários, contratada para este fim.

Art. 15. Os formulários APR deverão ser assinados pelo Presidente do FUMAP, na condição de representante legal da unidade gestora e do Gestor de Recursos, na condição de proponente da operação e responsável pela operacionalização da operação.

Art. 16. A Lei nº 05, de 20 de janeiro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º O Conselho Administrativo, órgão superior de deliberação colegiada, será composto por 5 (cinco) membros titulares e seus respectivos suplentes, preferencialmente com formação superior, cujos cargos terão mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução, todos definidos por eleição, sendo:

I - um representante do Poder Executivo;

II - um representante do Poder Legislativo;

III - dois representantes dos segurados ativos;

IV - um representante dos inativos.

§ 1º O Conselho Administrativo terá 1 (um) presidente e 1 (um) secretário, que será escolhido entre os pares na primeira reunião ordinária após a posse de seus membros.

§ 2º O presidente, que terá voto de qualidade, será o representante legal da unidade gestora do RPPS.

§ 3º Para compor o Conselho Administrativo do FUMAP, os membros deverão preencher os seguintes requisitos:

I - não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de indelebilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;

II - possuir certificação e habilitação comprovadas, nos termos definidos em parâmetros gerais definidos pelo Ministério da Previdência Social;

§ 4º Será firmado Termo de Posse pelos Conselheiros.

§ 5º As matérias relativas ao funcionamento do Conselho Administrativo serão tratadas pelo seu Regimento Interno, aprovado por deliberação, respeitados os limites estabelecidos em Lei.”

[...]

“Art. 16. O Conselho Fiscal, será composto por 3 (três) membros titulares e seus respectivos suplentes, preferencialmente com formação superior, cujos cargos terão mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução, todos definidos por eleição, sendo:

I - dois representantes dos segurados ativos, de qualquer órgão do Município;

II - um representante dos inativos.

§ 1º O Conselho Fiscal terá 1 (um) presidente e 1 (um) secretário, que será escolhido entre os pares na primeira reunião ordinária após a posse de seus membros.

§ 2º Todos os Conselheiros terão direito a voto no Conselho Fiscal, exceto o Presidente que terá o voto de qualidade em caso de empate de votação.

§ 3º Para compor o Conselho Fiscal do FUMAP, os membros deverão preencher os seguintes requisitos:

I - não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de indelebilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;

II - possuir certificação e habilitação comprovadas, nos termos definidos em parâmetros gerais definidos pelo Ministério da Previdência Social;

§ 4º Será firmado Termo de Posse dos Conselheiros.

§ 5º As matérias relativas ao funcionamento do Conselho Fiscal serão tratadas pelo seu Regimento Interno, aprovado por deliberação, respeitados os limites estabelecidos em Lei.”

Art. 17. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Ficam revogadas as disposições em contrário. Câmara Municipal de Fernão, 26 de agosto de 2024.

Karina Fanton Tanganelli

Presidente da Câmara

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Fernão, na data supra.

Edna Huss Garcia

Auxiliar de Serviços

LEI N.º 1.117/2024, DE 23 DE SETEMBRO DE 2024.

ALTERA A LEI Nº 1.111, DE 05 DE JUNHO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSIEL CANDIDO NEGRÃO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Fernão aprovou, e eu promulgo, nos termos do art. 326, § 7º, da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º. O caput do artigo 5º da Lei n.º 1.111, de 05 de junho de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. Os terrenos pertencentes ao Município, para fins de desenvolvimento econômico, poderão ser:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNÃO

Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017



Terça-feira, 17 de dezembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1514

Página 5 de 49

I - doados com encargos, mediante autorização legislativa, após parecer de Comissão Especial designada pelo Executivo, sempre precedido de avaliação;

II - colocados à venda em condições especiais, após parecer de Comissão Especial designada pelo Executivo, e obedecidas as demais condições previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

[...]"

Art. 2º. O artigo 6º da Lei n.º 1.111, de 05 de junho de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º.[...]

I - atenderem ao disposto na Política de Desenvolvimento Econômico do Município de Fernão;

[...]

Art. 3º. O artigo 7º da Lei n.º 1.111, de 05 de junho de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º.[...]

I - disposição que vincule o imóvel à finalidade empresarial;

...

III - prazo para construção e início das atividades da empresa, nunca superior a 5 (cinco) anos;

...

V - encargo de se preservar o desenvolvimento das atividades empresariais no local pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da construção e início das atividades;

VI - cláusula de reversão.

...

§ 3º A outorga da escritura de doação da área, a pedido do interessado, somente ocorrerá após a edificação do imóvel e a comprovação da geração de empregos, observado o prazo disposto no inciso III deste artigo, sob pena de reversão.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.
Câmara Municipal de Fernão, 23 de setembro de 2024.

Josiel Candido Negrão

Presidente da Câmara

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Fernão, na data supra.

Oswaldo Gutierrez Junior

Diretor Legislativo

LEI Nº 1.118, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A RERRATIFICAÇÃO DA LEI Nº917/2018, DE 20 DE SETEMBRO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSÉ VALENTIM FODRA, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Fernão, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a

seguinte Lei:

Art. 1º - Fica rerratificada a Lei nº 917/2018, a qual autorizou a Prefeitura Municipal de Fernão a alienar, por doação, com encargos, à empresa **LIMA BAURU COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LIMITADA-EPP**, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob nº 35.214.492.906, em 13.06.1997, inscrita no CNPJ. Nº01.913.533/0001-27, estabelecida na Rua Castro Alves, nº7-53 A, Vila Souto, na cidade de Bauru/SP, CEP -17.051-070, tendo como representante legal, o Sr. **LUIZ CELSO RODRIGUES**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG. nº11.261.790-6-SSP/SP e inscrito no CPF/MF. sob nº015.735.748-13 e como administradora exclusiva da sociedade, a Sra. **ROSÂNGELA LIMA**, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG. nº9.827.058-8-SSP-SP e CPF/MF. nº048.363.128-09, residentes e domiciliados na Rua Castro Alves, nº7-53-B, Vila Souto, na cidade de Bauru/SP, objetivando que referida empresa se estabelecesse neste Município de Fernão, no imóvel com a seguinte descrição:

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL:

Um prédio construído em alvenaria e coberto de telhas, sob o nº46, da Rua A, no Distrito Industrial, neste Município de Fernão, Estado de São Paulo, com área construída igual a 1090,00 (mil e noventa) metros quadrados, e seu respectivo terreno denominado Lote A, com área total de 2.490,50 metros quadrados, dentro do seguinte roteiro: “inicia-se no marco 134; daí segue com rumo de 00º00’07” NW, confrontando com a Rua A, percorrendo uma distância de 31,63 metros até encontrar o marco 138; daí deflete à direita e segue na extensão de 31,20 metros, confrontando com parte do lote 20; daí deflete à direita e segue na extensão de 15,00 metros confrontando com Área B - parte da Área I; daí deflete à esquerda e segue na extensão de 40,61 metros, confrontando com parte do lote 20; daí deflete à direita e segue na extensão de 42,21 metros, confrontando com a Estância Primavera Gleba B - Área Remanescente, de Rosane Cristina Fodra da Silva; daí deflete à direita com rumo de 69º39’34”, percorrendo uma distância de 76,20 metros, confrontando com a Rua B, chegando ao marco 134, ponto de partida deste roteiro. Referido imóvel encontra-se devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Gália - Estado de São Paulo, nas matrículas números 2887, 1097 e 1096.

Art. 2º - Em razão do cumprimento dos encargos consignados na Lei nº917/18, a titularidade do bem poderá ser transferida por meio da competente Escritura Pública de Doação, a qual deverá constar o roteiro da área previsto nesta Lei e o valor apurado no Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica, incluso a este instrumento, que atribuiu ao imóvel o valor de R\$470.475,21 (quatrocentos e setenta mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e vinte e um centavos).

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNÃO

Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017



Terça-feira, 17 de dezembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1514

Página 6 de 49

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, 16 de outubro de 2024.

José Valentim Fodra

Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no saguão principal da
Prefeitura Municipal de Fernão - Data Supra.

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNÃO

Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017



Terça-feira, 17 de dezembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1514

Página 7 de 49

LEI Nº 1119/2024, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DE 2024 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.”

JOSÉ VALENTIM FODRA, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Fernão, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento - programa do exercício de 2024, nos termos do inciso I do art. 41 da Lei 4.320/64 Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 1.954.400,00 (um milhão, novecentos e cinquenta e quatro mil e quatrocentos reais) para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

Suplementação (+)

1.954.400,00

02	01	01	GABINETE DO PREFEITO		
	24	04.122.0003.0003.0000	ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR	55.000,00	
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 001 00	
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		
02	02	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO		
	47	04.122.0014.0005.0000	ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	178.000,00	
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 001 00	
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		
	49	04.122.0014.0005.0000	ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	7.500,00	
		3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 001 00	
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		
	50	04.122.0014.0005.0000	ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	40.000,00	
		3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	F.R.: 001 00	
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNÃO

Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017



Terça-feira, 17 de dezembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1514

Página 8 de 49

02	03	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
	64	10.301.0011.0007.0000	SAÚDE BÁSICA			12.000,00
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		F.R.:	001 00
		01	TESOURO			
		310 000	SAÚDE-GERAL			
	65	10.301.0011.0007.0000	SAÚDE BÁSICA	348.000,00		
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		F.R.:	005 00
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS			
		300 000	SAÚDE-Convênios/entidades/fundos			
	67	10.301.0011.0007.0000	SAÚDE BÁSICA			3.000,00
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		F.R.:	005 00
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS			
		300 000	SAÚDE-Convênios/entidades/fundos			
	69	10.301.0011.0007.0000	SAÚDE BÁSICA			13.800,00
		3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		F.R.:	005 00
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS			
		300 000	SAÚDE-Convênios/entidades/fundos			
	70	10.301.0011.0007.0000	SAÚDE BÁSICA			4.000,00
		3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS		F.R.:	001 00
		01	TESOURO			
		310 000	SAÚDE-GERAL			
	71	10.301.0011.0007.0000	SAÚDE BÁSICA	60.000,00		
		3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS		F.R.:	005 01
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS			
		300 000	SAÚDE-Convênios/entidades/fundos			
	74	10.301.0011.0007.0000	SAÚDE BÁSICA			36.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		F.R.:	001 00
		01	TESOURO			
		310 000	SAÚDE-GERAL			
	75	10.301.0011.0007.0000	SAÚDE BÁSICA			20.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		F.R.:	002 00
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS			
		300 000	SAÚDE-Convênios/entidades/fundos			
	76	10.301.0011.0007.0000	SAÚDE BÁSICA			52.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		F.R.:	005 00
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS			
		300 000	SAÚDE-Convênios/entidades/fundos			



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNÃO

Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017



Terça-feira, 17 de dezembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1514

Página 9 de 49

77	10.301.0011.0007.0000	SAÚDE BÁSICA	45.000,00	
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATU	F.R.: 001 00	
	01	TESOURO		
	310 000	SAÚDE-GERAL		
80	10.301.0011.0007.0000	SAÚDE BÁSICA	15.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 002 00	
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
	300 000	SAÚDE-Convênios/entidades/fundos		
84	10.301.0011.0007.0000	SAÚDE BÁSICA	205.000,00	
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 001 00	
	01	TESOURO		
105	10.302.0011.0008.0000	SAÚDE BÁSICA	48.000,00	
	3.3.50.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 001 00	
	01	TESOURO		
	310 000	SAÚDE-GERAL		
02	04	01	EDUCAÇÃO BÁSICA	
	110	12.361.0007.0011.0000	APOIO A EDUCAÇÃO BÁSICA	74.000,00
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 001 00
		01	TESOURO	
		220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f	
	118	12.361.0007.0011.0000	APOIO A EDUCAÇÃO BÁSICA	30.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 001 00
		01	TESOURO	
		220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f	
	132	12.361.0007.0014.0000	APOIO A EDUCAÇÃO BÁSICA	14.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 001 00
		01	TESOURO	
		220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f	
	135	12.361.0007.0015.0000	APOIO A EDUCAÇÃO BÁSICA	14.000,00
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 001 00
		01	TESOURO	
		220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f	
	139	12.365.0007.0012.0000	APOIO A EDUCAÇÃO BÁSICA	42.000,00
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 001 00
		01	TESOURO	
		210 000	EDUCAÇÃO INFANTIL-Convênios/entidades/fu	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNÃO

Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017



Terça-feira, 17 de dezembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1514

Página 10 de 49

141	12.365.0007.0012.0000	APOIO A EDUCAÇÃO BÁSICA	900,00
	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 001 00
	01	TESOURO	
	210 000	EDUCAÇÃO INFANTIL-Convênios/entidades/fu	
146	12.365.0007.0012.0000	APOIO A EDUCAÇÃO BÁSICA	35.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 001 00
	01	TESOURO	
	210 000	EDUCAÇÃO INFANTIL-Convênios/entidades/fu	
149	12.365.0007.0013.0000	APOIO A EDUCAÇÃO BÁSICA	42.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 001 00
	01	TESOURO	
	210 000	EDUCAÇÃO INFANTIL-Convênios/entidades/fu	
156	12.365.0007.0013.0000	APOIO A EDUCAÇÃO BÁSICA	30.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 001 00
	01	TESOURO	
	210 000	EDUCAÇÃO INFANTIL-Convênios/entidades/fu	
02 04 02	FUNDEB		
158	12.361.0007.0016.0000	APOIO A EDUCAÇÃO BÁSICA	95.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 002 00
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	261 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO/Prof.Educação	
167	12.365.0007.0018.0000	APOIO A EDUCAÇÃO BÁSICA	20.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 002 00
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	261 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO/Prof.Educação	
02 04 01	EDUCAÇÃO BÁSICA		
347	12.365.0007.0012.0000	APOIO A EDUCAÇÃO BÁSICA	145.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 005 00
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	200 001	Q.E.S.E.	
02 05 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
197	08.244.0010.0024.0000	ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL	52.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 001 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNÃO

Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017



Terça-feira, 17 de dezembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1514

Página 11 de 49

200	08.244.0010.0024.0000	ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL	3.800,00
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	F.R.: 001 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
204	08.244.0010.0024.0000	ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL	6.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 005 00
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS	
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-Convênios/entidades/f	
207	08.244.0010.0024.0000	ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL	25.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 001 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
208	08.244.0010.0024.0000	ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL	7.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 005 00
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS	
212	08.244.0010.0025.0000	ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL	12.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 001 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
217	08.244.0010.0025.0000	ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL	8.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 001 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
02 06 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO		
259	20.606.0012.0029.0000	APOIO AOS AGRICULTORES	30.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 001 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
268	20.606.0012.0030.0000	APOIO AOS AGRICULTORES	5.600,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 001 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
02 08 01	ESPORTE		
299	27.812.0008.0032.0000	APOIO AS ATIVIDADES EDUCACIONAIS	12.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 001 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNÃO

Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017



Terça-feira, 17 de dezembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1514

Página 12 de 49

301	27.812.0008.0032.0000	APOIO AS ATIVIDADES EDUCACIONAIS	10.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 001 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
02 09 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS		
311	15.452.0005.0034.0000	URBANISMO	3.800,00
	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 001 00
	01	TESOURO	
314	15.452.0005.0034.0000	URBANISMO	10.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 001 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
316	15.452.0005.0034.0000	URBANISMO	55.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 001 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
320	26.782.0005.0036.0000	URBANISMO	10.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 001 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
327	26.782.0005.0036.0000	URBANISMO	20.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 001 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

Artigo 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar e Especial disposto pelos artigos 1º e 2º, serão utilizados recursos provenientes de:

I - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, nos termos do inciso II do parágrafo 1º, c.c parágrafo 3º do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64, no valor de R\$ 985.000,00 (novecentos e oitenta mil reais).

II - SUPERAVIT FINANCEIRO, nos termos do inciso I do parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNÃO

Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017



Terça-feira, 17 de dezembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1514

Página 13 de 49

III - ANULAÇÃO PARCIAL, nos termos do inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, no valor de R\$ 909.400,00 (novecentos e nove mil e quatrocentos reais):

Anulação:

02	01	01	GABINETE DO PREFEITO			
		34	04.122.0003.0003.0000	ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR		-6.000,00
			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	0 01 00
			01	TESOURO		
			110 000	GERAL		
		35	08.244.0004.0004.0000	APOIO SOCIO-EDUCATIVO A COMUNIDADE		-10.000,00
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0 01 00
			01	TESOURO		
			110 000	GERAL		
		45	08.244.0004.0004.0000	APOIO SOCIO-EDUCATIVO A COMUNIDADE		-18.000,00
			4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	0 01 00
			01	TESOURO		
			110 000	GERAL		
		46	08.244.0004.0004.0000	APOIO SOCIO-EDUCATIVO A COMUNIDADE		-8.000,00
			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	0 01 00
			01	TESOURO		
			110 000	GERAL		
02	03	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
		86	10.301.0011.0007.0000	SAÚDE BÁSICA		-45.000,00
			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	0 05 00
			05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
			300 000	SAÚDE-Convênios/entidades/fundos		
		96	10.301.0011.0010.0000	SAÚDE BÁSICA		-16.000,00
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0 01 00
			01	TESOURO		
			310 000	SAÚDE-GERAL		
		97	10.301.0011.0010.0000	SAÚDE BÁSICA		-2.500,00
			3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo:	0 01 00
			01	TESOURO		
			310 000	SAÚDE-GERAL		
		98	10.301.0011.0010.0000	SAÚDE BÁSICA		-7.500,00
			3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	F.R. Grupo:	0 01 00
			01	TESOURO		
			310 000	SAÚDE-GERAL		



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNÃO

Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017



Terça-feira, 17 de dezembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1514

Página 14 de 49

02	03	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
	99		10.301.0011.0010.0000	SAÚDE BÁSICA		-2.500,00
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0 01 00
			01	TESOURO		
			310 000	SAÚDE-GERAL		
	106		10.302.0011.0008.0000	SAÚDE BÁSICA		-4.000,00
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0 01 00
			01	TESOURO		
			310 000	SAÚDE-GERAL		
02	04	01	EDUCAÇÃO BÁSICA			
	120		12.361.0007.0011.0000	APOIO A EDUCAÇÃO BÁSICA		-31.000,00
			4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	0 05 00
			05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
			200 000	EDUCAÇÃO-Convênios/entidades/fundos		
	147		12.365.0007.0012.0000	APOIO A EDUCAÇÃO BÁSICA		-44.500,00
			4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	0 01 00
			01	TESOURO		
			210 000	EDUCAÇÃO INFANTIL-Convênios/entidades/fu		
	148		12.365.0007.0012.0000	APOIO A EDUCAÇÃO BÁSICA		-10.000,00
			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	0 01 00
			01	TESOURO		
			210 000	EDUCAÇÃO INFANTIL-Convênios/entidades/fu		
02	04	02	FUNDEB			
	162		12.361.0007.0017.0000	APOIO A EDUCAÇÃO BÁSICA		-4.000,00
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0 02 00
			02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
			261 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO/Prof.Educação		
02	04	03	DEMAIS AÇÕES DA EDUCAÇÃO			
	183		12.306.0007.0022.0000	APOIO A EDUCAÇÃO BÁSICA		-60.000,00
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0 01 00
			01	TESOURO		
			110 000	GERAL		
	193		12.364.0009.0023.0000	APOIO A EDUCAÇÃO SUPERIOR		-15.000,00
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0 01 00
			01	TESOURO		
			110 000	GERAL		



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNÃO

Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017



Terça-feira, 17 de dezembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1514

Página 15 de 49

02	04	03	DEMAIS AÇÕES DA EDUCAÇÃO			
	196	12.364.0009.0023.0000	APOIO A EDUCAÇÃO SUPERIOR		-12.000,00	
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	0	01 00
		01	TESOURO			
		110 000	GERAL			
02	05	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL			
	234	08.244.0010.0044.0000	ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL		-55.000,00	
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0	01 00
		01	TESOURO			
		110 000	GERAL			
	235	08.244.0010.0044.0000	ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL		-4.000,00	
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo:	0	01 00
		01	TESOURO			
		110 000	GERAL			
	237	08.244.0010.0044.0000	ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL		-11.000,00	
		3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	F.R. Grupo:	0	01 00
		01	TESOURO			
		110 000	GERAL			
02	06	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO			
	254	20.606.0012.0028.0000	APOIO AOS AGRICULTORES		-33.000,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0	02 00
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS			
		100 000	GERAL - Convênios/entidades/fundos			
	264	20.606.0012.0029.0000	APOIO AOS AGRICULTORES		-25.000,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0	01 00
		01	TESOURO			
		110 000	GERAL			
02	08	01	ESPORTE			
	303	27.812.0008.0032.0000	APOIO AS ATIVIDADES EDUCACIONAIS		-120.000,00	
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	0	01 00
		01	TESOURO			
		110 000	GERAL			
02	09	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS			
	317	15.452.0005.0034.0000	URBANISMO		-202.000,00	
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	0	01 00
		01	TESOURO			
		110 000	GERAL			



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNÃO

Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017



Terça-feira, 17 de dezembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1514

Página 16 de 49

02	09	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS		
	350	15.452.0005.0034.0000	URBANISMO	-63.400,00	
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	0 05 00
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
		100 000	GERAL - Convênios/entidades/fundos		
	351	15.452.0005.0034.0000	URBANISMO	-100.000,00	
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	0 02 00
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
		100 000	GERAL - Convênios/entidades/fundos		

Artigo 3º - Ficam alteradas as metas e ações pertencentes a este projeto nas peças de planejamento PPA 2022-2025, LDO 2024 e LOA 2024, atualizando os anexos necessários para este fim.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, 16 de outubro de 2024.

José Valentim Fodra
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada por afixação, no saguão principal da Prefeitura Municipal de Fernão - Data Supra



LEI N.º1120/2024, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

“INSTITUI NO MUNICÍPIO DE FERNÃO O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL - REFIS 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOSÉ VALENTIM FODRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

Faz saber que a Câmara Municipal de Fernão, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Institui, no Município de Fernão, o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS 2024, com a finalidade de implementar a arrecadação, bem como efetivar a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos tributários e não tributários dos contribuintes, pessoas físicas ou jurídicas, com sede ou não no Município, cujo fato gerador tenha ocorrido até dia 31 de dezembro de 2023.

§ 1º - Os débitos previstos no caput deste artigo se referem àqueles constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, mesmo que em fase de execução fiscal, os discutidos em mandado de segurança, ação ordinária ou por qualquer outra medida judicial, os oriundos de procedimento administrativo ou que tenham sido objeto de parcelamento anterior, cancelado ou não por falta de pagamento.

§ 2º - Para os débitos já constituídos, os benefícios de que trata esta Lei se estenderão somente para os juros de mora e multa moratória, aplicados a partir da data de sua constituição.

§ 3º - A recuperação fiscal de que trata esta Lei se dará através de parcelamento de débitos, que será efetuado por opção do contribuinte, em até 20 (vinte) parcelas iguais, mensais e consecutivas.

Art. 2º - O ingresso no Programa de Recuperação Fiscal - REFIS 2024 se dará por opção do contribuinte, que fará jus aos benefícios previstos nesta Lei.

Parágrafo único. Os débitos serão consolidados na data do pagamento da primeira parcela do parcelamento ou do pagamento total do débito, individualmente, para cada inscrição municipal, incluindo a multa moratória, juros de mora, nos termos acordados na formalização do pedido de adesão.

Art. 3º - O prazo para que o contribuinte possa requerer o parcelamento será de 90 dias a partir da publicação desta lei.

§ 1º - O prazo supracitado NÃO poderá ser prorrogado.

§ 2º - O pedido de parcelamento deverá ser formulado pelo próprio contribuinte ou representante legal devidamente constituído, no caso de pessoa física ou, ainda, pelo sócio ou representante legal devidamente constituído, no caso de pessoa jurídica.

§ 3º - O parcelamento instituído nos termos desta Lei independe de apresentação de garantia ou arrolamento de bens, mantidas aquelas decorrentes de débitos transferidos de outras modalidades de parcelamento ou de execução fiscal.

§ 4º - A adesão ao REFIS impõe ao sujeito passivo a obrigatoriedade de incluir os débitos na ordem de prescrição, ou seja, dos mais antigos para os mais novos, incluindo os débitos objeto de parcelamentos vigentes e os débitos suspensos.

§ 5º - Os débitos objeto de parcelamentos vigentes poderão ser excluídos e aqueles suspensos poderão ser reabilitados, a pedido do próprio contribuinte, no ato da consolidação dos débitos para formalização do REFIS.

Art. 4º - Durante o período de que trata o art. 3º, retro e, a partir da data da formalização do pedido de parcelamento e de sua homologação, o contribuinte devedor de débitos exclusivamente tributários terá direito à anistia total ou parcial dos juros de mora e da multa moratória, conforme a seguir previsto:

PARCELAS DO PPED	JUROS	MULTA MORATÓRIA
À VISTA	100%	100%
02 a 05	80%	80%
06 a 10	60%	60%
11 a 15	40%	40%
16 a 20	20%	20%

Parágrafo único - A homologação do pedido de parcelamento dentro do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS 2024 se dará no momento do pagamento da parcela única ou da primeira parcela.

Art. 5º - Em razão do parcelamento, o valor de cada parcela do débito parcelado, não poderá ser inferior a:

- I - R\$ 50,00 (cinquenta reais) para pessoas físicas;
- II - R\$ 100,00 (cem reais) para pessoas jurídicas.

§ 1º - O vencimento da primeira parcela ou da parcela única se dará no máximo em 10 dias após data da formalização do acordo e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.

§ 2º - Nas parcelas do REFIS em atraso incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês e multa moratória de 5% (cinco por cento) após o vencimento, nos termos da Lei Complementar nº 001/97, Código Tributário Municipal.

Art. 6º - O parcelamento poderá ser cancelado nas hipóteses de:

I - inadimplência, por 03 (três) meses consecutivos ou alternados, relativamente a qualquer dos débitos abrangidos pelo Programa de Recuperação Fiscal - REFIS 2024;

II - decretação de falência, extinção, liquidação ou cisão da pessoa jurídica;

III - propositura de qualquer medida judicial ou extrajudicial relativa aos débitos objeto do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS 2024;

IV - prática de qualquer procedimento tendente a subtrair receita do contribuinte do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS 2024, mediante simulação de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNÃO

Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017



Terça-feira, 17 de dezembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1514

Página 18 de 49

ato, devidamente apurado pela unidade competente;

V - infração de qualquer das normas estabelecidas nesta Lei.

VI - quando restar quaisquer das parcelas não pagas, após o prazo para pagamento da última parcela formalizada no presente acordo.

Parágrafo único. O parcelamento poderá ser cancelado por despacho fundamentado do Chefe do Executivo Municipal, independente do disposto neste artigo, nos casos de alteração ou cancelamento dos débitos objeto do parcelamento.

Art. 7º - O cancelamento do parcelamento nos termos da presente Lei independerá de notificação prévia do contribuinte e implicará:

I - na imediata execução judicial dos débitos que não foram extintos com o pagamento das parcelas efetuadas e, encontrando-se o débito em execução fiscal, em prosseguimento da ação judicial, independentemente de qualquer outra providência administrativa;

II - na execução das garantias vinculadas ao parcelamento;

III - no restabelecimento, em relação ao montante não pago, dos acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época dos vencimentos dos débitos originais;

IV - no impedimento para o contribuinte de se beneficiar de qualquer outra modalidade de parcelamento pelo período de até 01 (um) ano, a contar do cancelamento do REFIS.

Art. 8º - A opção pelo Programa de Parcelamento Recuperação Fiscal - REFIS 2024 implicará:

I - na confissão irrevogável e irretroatável dos débitos;

II - na aceitação plena e irretroatável de todas as condições estabelecidas nesta Lei;

III - no pagamento regular das parcelas dos débitos devidos;

IV - na manutenção automática dos gravames decorrentes de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas judicial ou extrajudicialmente.

Parágrafo único. A homologação do pedido de parcelamento de débitos em cobrança judicial, não importa em novação, transação ou no levantamento ou extinção da garantia ofertada em execução judicial, a qual ficará suspensa até o término do cumprimento do parcelamento requerido.

Art. 9º - Em havendo defesa administrativa ou recurso judicial, o contribuinte deverá desistir expressamente e, de forma irrevogável, da impugnação ou do recurso interposto ou da ação judicial proposta, e renunciar a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundam os referidos processos administrativos e ações judiciais, relativamente à matéria cujo respectivo débito queira parcelar.

Parágrafo único. Nos casos previstos no caput deste artigo a emissão de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa fica condicionada à apresentação da desistência judicial devidamente homologada pela Procuradoria Geral do Município.

Art. 10 - Caberá ao Chefe do Poder Executivo Municipal editar normas regulamentares necessárias à execução do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS 2024.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Fernão, 12 de novembro de 2024.

José Valentim Fodra

RG.nº 7.962.857-6

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO, NO SAGUÃO PRINCIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO, LOCAL PRÓPRIO - DATA SUPRA.

ANEXO I

DEMONSTRAÇÃO DA COMPENSAÇÃO
ECONÔMICA E FINANCEIRA DA RENÚNCIA DA RECEITA
(art.14 - Lei Complementar nº 101/00)

a) Custo - benefício da concessão do REFIS - Refinanciamento Fiscal da Dívida Ativa:

O município possui relevante quantia inscrita em dívida ativa.

Com o REFIS dos últimos anos, esse saldo vem diminuindo.

Necessário se faz, para incrementar o recebimento, ofertar incentivos de forma a possibilitar o interesse do contribuinte em acertar suas contas perante a fazenda pública municipal.

Nos últimos anos, o REFIS vem sendo um bom instrumento para reduzir o endividamento e conseqüentemente ajudar as finanças públicas.

Assim, o presente projeto busca alternativas de incremento da arrecadação, pois o município busca atender a demanda e custos dos serviços públicos.

O custo benefício justifica-se, pois a arrecadação da dívida ativa aumentará sobremaneira com essa medida.

b) Demonstrativo da renúncia considerada na Estimativa da Receita:

(inciso I do art. 14 da LRF - L. 101/00)

- A execução orçamentária de 2024, verificou-se as seguintes arrecadações:

a) Valor Previsto de Dívida Ativa IPTU.....	R\$ 24.000,00
b) Valor Arrecadado até 31/08/2024.....	R\$ 41.890,17
Valor Arrecadado a Maior.....	R\$ 17.890,17

O valor estimado, já foi superado, até o mês de agosto do corrente exercício, e certamente será incrementada com os benefícios que se pretende com essa lei, sendo o valor considerado como META DE ARRECADAÇÃO para o exercício de 2024 será superado.

Assim, não há necessidade de compensação, visto que não causará impacto, pois o valor orçado para o exercício será cumprido.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNÃO

Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017



Terça-feira, 17 de dezembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1514

Página 19 de 49

Estima-se uma renúncia de arrecadação no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

c) Medidas de compensação por meio de aumento da receita

(inciso II do art. 14 da LRF - LC. 101/00)

- A Dívida Ativa IPTU arrecadada no exercício de 2021 foi de apenas R\$ 17.508,87, em 2022 de R\$ 16.944,56, no ano de 2023 com o REFIS, essa arrecadação elevou para R\$ 39.180,57, este ano já arrecadou R\$ 41.890,17.

- Com medidas do REFIS, estima-se que o valor renunciado poderá ser compensado superando-se as metas estabelecidas como previsão da receita.

- Incremento na arrecadação de Dívida Ativa com REFIS: R\$ 20.000,00.

d) Resumo da Renúncia:

- Renúncia Pretendida:..... R\$ 9.000,00
- Compensação "c"..... R\$ 20.000,00
- = IMPACTO POSITIVO..... R\$ 11.000,00

e) DECLARAÇÃO

JOSÉ VALENTIM FODRA, Prefeito Municipal de Fernão, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECLARA, para fins de cumprimento do art. 14 da lei Complementar nº 101/00 que a renúncia da referida receita não afetará o cumprimento das metas de arrecadação e o cronograma de desembolso no exercício de 2024, e o ajuste tributário que se pretende fazer com esta está adequado com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária e Orçamento Anual de 2024.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Fernão, 12 de novembro de 2024.

José Valentim Fodra
RG.nº 7.962.857-6
Prefeito Municipal

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNÃO

Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017



Terça-feira, 17 de dezembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1514

Página 20 de 49

LEI Nº 1121/2024, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DE 2024 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."

JOSÉ VALENTIM FODRA, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Fernão, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento - programa do exercício de 2024, nos termos do inciso I do art. 41 da Lei 4.320/64 Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 1.087.280,00 (um milhão oitenta e sete mil duzentos e oitenta reais) para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

Suplementação (+) **1.087.280,00**

02	02	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO		
	47	04.122.0014.0005.0000	ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	130.000,00	
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.:	001 00
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		
	49	04.122.0014.0005.0000	ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	8.000,00	
		3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R.:	001 00
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		
	50	04.122.0014.0005.0000	ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	12.000,00	
		3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	F.R.:	001 00
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		
02	03	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
	64	10.301.0011.0007.0000	SAÚDE BÁSICA	8.000,00	
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.:	001 00
		01	TESOURO		
		310 000	SAÚDE-GERAL		



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNÃO

Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017



Terça-feira, 17 de dezembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1514

Página 21 de 49

65	10.301.0011.0007.0000	SAÚDE BÁSICA	255.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 005 00
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	300 000	SAÚDE-Convênios/entidades/fundos	
69	10.301.0011.0007.0000	SAÚDE BÁSICA	16.000,00
	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 005 00
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	300 000	SAÚDE-Convênios/entidades/fundos	
70	10.301.0011.0007.0000	SAÚDE BÁSICA	3.000,00
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	F.R.: 001 00
	01	TESOURO	
	310 000	SAÚDE-GERAL	
71	10.301.0011.0007.0000	SAÚDE BÁSICA	57.000,00
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	F.R.: 005 01
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	300 000	SAÚDE-Convênios/entidades/fundos	
76	10.301.0011.0007.0000	SAÚDE BÁSICA	15.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 005 00
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	300 000	SAÚDE-Convênios/entidades/fundos	
77	10.301.0011.0007.0000	SAÚDE BÁSICA	162.080,00
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATU	F.R.: 001 00
	01	TESOURO	
	310 000	SAÚDE-GERAL	
02 04 01	EDUCAÇÃO BÁSICA		
110	12.361.0007.0011.0000	APOIO A EDUCAÇÃO BÁSICA	30.500,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 001 00
	01	TESOURO	
	220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f	
115	12.361.0007.0011.0000	APOIO A EDUCAÇÃO BÁSICA	5.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 001 00
	01	TESOURO	
	220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f	
118	12.361.0007.0011.0000	APOIO A EDUCAÇÃO BÁSICA	30.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 001 00
	01	TESOURO	
	220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNÃO

Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017



Terça-feira, 17 de dezembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1514

Página 22 de 49

135	12.361.0007.0015.0000	APOIO A EDUCAÇÃO BÁSICA	8.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 001 00
	01	TESOURO	
	220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f	
02 04 01	EDUCAÇÃO BÁSICA		
138	12.361.0007.0015.0000	APOIO A EDUCAÇÃO BÁSICA	1.200,00
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	F.R.: 001 00
	01	TESOURO	
	220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f	
149	12.365.0007.0013.0000	APOIO A EDUCAÇÃO BÁSICA	64.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 001 00
	01	TESOURO	
	210 000	EDUCAÇÃO INFANTIL-Convênios/entidades/fu	
152	12.365.0007.0013.0000	APOIO A EDUCAÇÃO BÁSICA	7.000,00
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	F.R.: 001 00
	01	TESOURO	
	210 000	EDUCAÇÃO INFANTIL-Convênios/entidades/fu	
02 04 02	FUNDEB		
158	12.361.0007.0016.0000	APOIO A EDUCAÇÃO BÁSICA	90.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 002 00
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	261 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO/Prof.Educação	
161	12.361.0007.0016.0000	APOIO A EDUCAÇÃO BÁSICA	10.000,00
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	F.R.: 002 00
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	261 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO/Prof.Educação	
167	12.365.0007.0018.0000	APOIO A EDUCAÇÃO BÁSICA	17.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 002 00
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	261 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO/Prof.Educação	
02 05 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
200	08.244.0010.0024.0000	ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL	9.500,00
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	F.R.: 001 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
212	08.244.0010.0025.0000	ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL	7.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 001 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNÃO

Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017



Terça-feira, 17 de dezembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1514

Página 23 de 49

02	05	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
	213	08.244.0010.0025.0000	ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL		3.000,00
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.:	001 00
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		
02	06	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO		
	268	20.606.0012.0030.0000	APOIO AOS AGRICULTORES		7.000,00
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.:	001 00
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		
	271	20.606.0012.0030.0000	APOIO AOS AGRICULTORES		1.000,00
		3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	F.R.:	001 00
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		
02	09	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS		
	309	15.452.0005.0034.0000	URBANISMO		80.000,00
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.:	001 00
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		
	312	15.452.0005.0034.0000	URBANISMO		3.000,00
		3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	F.R.:	001 00
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		
	314	15.452.0005.0034.0000	URBANISMO		15.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	001 00
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		
	316	15.452.0005.0034.0000	URBANISMO		30.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.:	001 00
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		
	329	26.782.0006.0035.0000	ESTRADAS VICINAIS		3.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	001 00
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNÃO

Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017



Terça-feira, 17 de dezembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1514

Página 24 de 49

Artigo 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar disposto pelo artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes de ANULAÇÃO PARCIAL, nos termos do inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, no valor de R\$1.087.280,00 (um milhão oitenta e sete mil duzentos e oitenta reais):

Anulação:

02	01	01	GABINETE DO PREFEITO			
	35		08.244.0004.0004.0000	APOIO SOCIO-EDUCATIVO A COMUNIDADE	-13.500,00	
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 0	01 00
			01	TESOURO		
			110 000	GERAL		
	36		08.244.0004.0004.0000	APOIO SOCIO-EDUCATIVO A COMUNIDADE	-1.800,00	
			3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 0	01 00
			01	TESOURO		
			110 000	GERAL		
	40		08.244.0004.0004.0000	APOIO SOCIO-EDUCATIVO A COMUNIDADE	-5.000,00	
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0	02 00
			02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
			100 000	GERAL - Convênios/entidades/fundos		
	42		08.244.0004.0004.0000	APOIO SOCIO-EDUCATIVO A COMUNIDADE	-7.500,00	
			3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 0	01 00
			01	TESOURO		
			110 000	GERAL		
02	02	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO			
	48		04.122.0014.0005.0000	ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	-8.000,00	
			3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 0	01 00
			01	TESOURO		
			110 000	GERAL		
02	03	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
	85		10.301.0011.0007.0000	SAÚDE BÁSICA	-20.000,00	
			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 0	01 00
			01	TESOURO		
			310 000	SAÚDE-GERAL		
	86		10.301.0011.0007.0000	SAÚDE BÁSICA	-2.200,00	
			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 0	05 00
			05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
			300 000	SAÚDE-Convênios/entidades/fundos		



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNÃO

Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017



Terça-feira, 17 de dezembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1514

Página 25 de 49

95	10.301.0011.0009.0000 4.4.90.52.00 01 310 000	SAÚDE BÁSICA EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE TESOURO SAÚDE-GERAL	-900,00 F.R. Grupo: 0 01 00
96	10.301.0011.0010.0000 3.1.90.11.00 01 310 000	SAÚDE BÁSICA VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL TESOURO SAÚDE-GERAL	-900,00 F.R. Grupo: 0 01 00
97	10.301.0011.0010.0000 3.1.90.13.00 01 310 000	SAÚDE BÁSICA OBRIGAÇÕES PATRONAIS TESOURO SAÚDE-GERAL	-400,00 F.R. Grupo: 0 01 00
98	10.301.0011.0010.0000 3.1.91.13.00 01 310 000	SAÚDE BÁSICA OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS TESOURO SAÚDE-GERAL	-400,00 F.R. Grupo: 0 01 00
99	10.301.0011.0010.0000 3.3.90.30.00 01 310 000	SAÚDE BÁSICA MATERIAL DE CONSUMO TESOURO SAÚDE-GERAL	-1.300,00 F.R. Grupo: 0 01 00
100	10.301.0011.0010.0000 4.4.90.52.00 01 310 000	SAÚDE BÁSICA EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE TESOURO SAÚDE-GERAL	-400,00 F.R. Grupo: 0 01 00
02 04 01	EDUCAÇÃO BÁSICA		
109	12.122.0008.2039.0000 3.3.90.39.00 01 110 000	APOIO AS ATIVIDADES EDUCACIONAIS OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TESOURO GERAL	-115.000,00 F.R. Grupo: 0 01 00
119	12.361.0007.0011.0000 4.4.90.51.00 01 220 000	APOIO A EDUCAÇÃO BÁSICA OBRAS E INSTALAÇÕES TESOURO ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f	-106.000,00 F.R. Grupo: 0 01 00
121	12.361.0007.0011.0000 4.4.90.52.00 01 220 000	APOIO A EDUCAÇÃO BÁSICA EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE TESOURO ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f	-2.500,00 F.R. Grupo: 0 01 00
122	12.361.0007.0011.0000 4.4.90.52.00 05 200 000	APOIO A EDUCAÇÃO BÁSICA EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS EDUCAÇÃO-Convênios/entidades/fundos	-8.000,00 F.R. Grupo: 0 05 00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNÃO

Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017



Terça-feira, 17 de dezembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1514

Página 26 de 49

134	12.361.0007.0014.0000	APOIO A EDUCAÇÃO BÁSICA	-2.500,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 0 01 00
	01	TESOURO	
	220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f	
147	12.365.0007.0012.0000	APOIO A EDUCAÇÃO BÁSICA	-380,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 0 01 00
	01	TESOURO	
	210 000	EDUCAÇÃO INFANTIL-Convênios/entidades/fu	
148	12.365.0007.0012.0000	APOIO A EDUCAÇÃO BÁSICA	-7.700,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 0 01 00
	01	TESOURO	
	210 000	EDUCAÇÃO INFANTIL-Convênios/entidades/fu	
155	12.365.0007.0013.0000	APOIO A EDUCAÇÃO BÁSICA	-1.500,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 0 01 00
	01	TESOURO	
	210 000	EDUCAÇÃO INFANTIL-Convênios/entidades/fu	
157	12.365.0007.0013.0000	APOIO A EDUCAÇÃO BÁSICA	-46.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 0 01 00
	01	TESOURO	
	210 000	EDUCAÇÃO INFANTIL-Convênios/entidades/fu	
02 04 02	FUNDEB		
166	12.361.0007.0017.0000	APOIO A EDUCAÇÃO BÁSICA	-1.600,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 02 00
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	261 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO/Prof.Educação	
02 04 03	DEMAIS AÇÕES DA EDUCAÇÃO		
183	12.306.0007.0022.0000	APOIO A EDUCAÇÃO BÁSICA	-45.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 01 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
187	12.306.0007.0022.0000	APOIO A EDUCAÇÃO BÁSICA	-7.500,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 0 01 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
193	12.364.0009.0023.0000	APOIO A EDUCAÇÃO SUPERIOR	-17.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 01 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNÃO

Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017



Terça-feira, 17 de dezembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1514

Página 27 de 49

02	05	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL			
	209	08.244.0010.0024.0000	ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL		-15.000,00	
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	0	01 00
		01	TESOURO			
		110 000	GERAL			
	219	08.244.0010.0027.0000	ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL		-15.000,00	
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0	01 00
		01	TESOURO			
		110 000	GERAL			
	234	08.244.0010.0044.0000	ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL		-18.000,00	
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0	01 00
		01	TESOURO			
		110 000	GERAL			
	235	08.244.0010.0044.0000	ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL		-1.900,00	
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo:	0	01 00
		01	TESOURO			
		110 000	GERAL			
	236	08.244.0010.0044.0000	ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL		-900,00	
		3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0	01 00
		01	TESOURO			
		110 000	GERAL			
	237	08.244.0010.0044.0000	ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL		-3.900,00	
		3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	F.R. Grupo:	0	01 00
		01	TESOURO			
		110 000	GERAL			
	244	08.244.0010.0044.0000	ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL		-24.000,00	
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	0	01 00
		01	TESOURO			
		110 000	GERAL			
02	06	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO			
	253	20.606.0012.0028.0000	APOIO AOS AGRICULTORES		-10.000,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0	01 00
		01	TESOURO			
		110 000	GERAL			
	257	20.606.0012.0028.0000	APOIO AOS AGRICULTORES		-8.000,00	
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	0	01 00
		01	TESOURO			
		110 000	GERAL			



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNÃO

Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017



Terça-feira, 17 de dezembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1514

Página 28 de 49

02	06	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO		
	264	20.606.0012.0029.0000	APOIO AOS AGRICULTORES	-40.000,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0 01 00
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		
	265	20.606.0012.0029.0000	APOIO AOS AGRICULTORES	-4.000,00	
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	0 01 00
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		
	267	20.606.0012.0029.0000	APOIO AOS AGRICULTORES	-30.000,00	
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	0 01 00
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		
02	07	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE		
	286	18.541.0013.0031.0000	PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE	-25.000,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0 01 00
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		
	288	18.541.0013.0031.0000	PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE	-18.000,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0 01 00
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		
02	08	01	ESPORTE		
	303	27.812.0008.0032.0000	APOIO AS ATIVIDADES EDUCACIONAIS	-55.000,00	
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	0 01 00
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		
02	09	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS		
	317	15.452.0005.0034.0000	URBANISMO	-50.000,00	
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	0 01 00
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		
	350	15.452.0005.0034.0000	URBANISMO	-27.600,00	
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	0 05 00
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
		100 000	GERAL - Convênios/entidades/fundos		



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNÃO



Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017

Terça-feira, 17 de dezembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1514

Página 29 de 49

02	09	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS		
	351	15.452.0005.0034.0000	URBANISMO		-38.000,00
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	0 02 00
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
		100 000	GERAL - Convênios/entidades/fundos		
02	10	01	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO		
	334	04.122.0003.0043.0000	ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR		-55.000,00
		3.3.90.47.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	F.R. Grupo:	0 01 00
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		
	335	04.122.0014.0038.0000	ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS		-30.000,00
		3.3.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	F.R. Grupo:	0 01 00
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		
	337	99.999.0014.0037.0000	ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS		-195.000,00
		9.9.99.99.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	F.R. Grupo:	0 01 00
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		

Artigo 3º - Ficam alteradas as metas e ações pertencentes a este projeto nas peças de planejamento PPA 2022-2025, LDO 2024 e LOA 2024, atualizando os anexos necessários para este fim.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, 12 de novembro de 2024.

José Valentim Fodra
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada por afixação, no saguão principal da Prefeitura Municipal de Fernão - Data Supra



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNÃO

Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017



Terça-feira, 17 de dezembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1514

Página 30 de 49

LEI Nº 1.122, DE 11 DEZEMBRO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO À PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO, A EFETUAR CONCESSÃO DE AUXÍLIO E SUBVENÇÃO À IRMANDADE BENEFICENTE SÃO JOSÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ VALENTIM FODRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Faz saber que a Câmara Municipal de Fernão, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a aumentar em R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), mediante aditamento ao Convênio nº 001/2024, a concessão de auxílio a título de subvenção à **IRMANDADE BENEFICENTE SÃO JOSÉ**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica no Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o n.º 02.411.710/0001-30, com sede à Rua Décio Silvério, n.º 321, em Gália/SP, com a finalidade principal de auxiliar na manutenção do HOSPITAL SÃO VICENTE.

Parágrafo único. Segue em anexo o PLANO OPERATIVO FERNÃO - SUS - SP devidamente alterado contemplando o aumento autorizado pela presente Lei.

Art. 2º - Os recursos a que o Poder Executivo estará autorizado a efetuar, onerarão a seguinte dotação orçamentária:

0105 3.3.50.39 10.302.0011.0008-1 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, 11 de dezembro de 2024.

José Valentim Fodra
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO, NO SAGUÃO PRINCIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO, LOCAL PRÓPRIO - DATA SUPRA.

LEI Nº 1.123, DE 11 DEZEMBRO DE 2024.

"APROVA O PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO EM CONSONÂNCIA COM O NOVO MARCO LEGAL DO SANEAMENTO BÁSICO, INSTITUÍDO PELA LEI FEDERAL Nº 14.026/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

JOSÉ VALENTIM FODRA, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

Faz saber que a Câmara Municipal de Fernão, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica Aprovado o Plano Municipal de Saneamento Básico, como instrumento da Política Municipal de Saneamento Básico, que tem como diretrizes respeitadas às competências da União e do Estado, melhorar a qualidade e salubridade ambiental, cabendo a todos os direitos de exigir a adoção de medidas neste sentido.

Art. 2º. Na implementação do Plano Municipal de Saneamento Básico do município de Fernão - SP serão observados os seguintes princípios fundamentais:

- I. A universalização, a integridade e a disponibilidade;
- II. A preservação da saúde pública e a proteção ao meio ambiente;
- III. Adequação de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais;
- IV. Articulação com outras políticas públicas;
- V. Eficiência e sustentabilidade econômica, técnica, social e ambiental;
- VI. A utilização de tecnologias apropriadas;
- VII. A transparência das ações;
- VIII. Controle Social;
- IX. A segurança, qualidade e regularidade;
- X. A integração das infraestruturas e serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos.

Art. 3º. O Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Fernão - SP tem por objetivo geral promover a universalização do saneamento básico, ampliando progressivamente o acesso de todos os domicílios permanentes aos serviços, em conformidade com a Lei n.º 14.026/2020 do novo Marco Legal do Saneamento Básico.

Parágrafo único. Para alcançar o objetivo geral da universalização, são objetivos específicos do Presente Plano:

- I. A garantia da qualidade e eficiência dos serviços, buscando sua melhoria e extensão as localidades ainda não atendidas.
- II. A sua implementação em prazos factíveis, de modo a atingir as metas fixadas no plano, de acordo com o Novo Marco Legal;
- III. A criação de meios e instrumentos para regulação, fiscalização, monitoramento e gestão dos serviços;
- IV. A promoção de programas de educação ambiental de forma a estimular a conscientização da população e;
- V. Atingir condições de sustentabilidade técnica, econômica, social e ambiental aos serviços de saneamento básico;

Art. 4º. Para efeitos desta Lei, consideram - se Saneamento básico as estruturas e serviços dos seguintes sistemas:

- I. Abastecimento de Água: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNÃO

Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017



Terça-feira, 17 de dezembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1514

Página 31 de 49

II. Esgotamento Sanitário; constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequado dos efluentes sanitários, desde as ligações prediais até seu lançamento final no meio ambiente;

III. Drenagem Urbana e Manejo de Águas Pluviais: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas: e,

IV. Limpeza Pública e Manejo de Resíduos Sólidos: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo domésticos e do lixo originários da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas.

Art. 5º. A Gestão dos serviços de Saneamento básico terá como instrumentos básicos os programas e projetos específicos voltados à melhoria da qualidade e ampliação da oferta dos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza pública, manejo de resíduos sólidos e drenagem urbana, tendo como meta a universalização dos serviços de saneamento e o perfeito controle dos efeitos ambientais.

Parágrafo único. Os programas e projetos específicos do setor de saneamento básico deverão ser regulamentado por Decreto do Poder Executivo Municipal, na medida em que forem criados, inclusive com a especificação dos recursos orçamentários a serem aplicados.

Art. 6º. O plano Municipal de Saneamento Básico será considerado para um horizonte de 20 (vinte) anos, devendo ser revisto periodicamente em prazos não superiores a 10 (dez) anos.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, 11 de dezembro de 2024.

José Valentim Fodra

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO, NO SAGUÃO PRINCIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO, LOCAL PRÓPRIO - DATA SUPRA.

LEI Nº 1.124, DE 11 DEZEMBRO DE 2024.

" CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL E INFRAESTRUTURA - FMSAI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ".

JOSÉ VALENTIM FODRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Faz saber que a Câmara Municipal de Fernão, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura - FMSAI destinado a

apoiar e suportar ações de saneamento básico, ambiental e de infraestrutura no Município.

Parágrafo único. Sem prejuízo das ações de saneamento básico e ambiental de responsabilidade da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, os recursos do Fundo deverão ser aplicados no custeio de obras e serviços relativos a:

I - intervenções em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;

II - limpeza, despoluição e canalização de córregos;

III - abertura ou melhoria do viário principal e secundário, vielas, escadarias e congêneres, em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;

IV - provisão habitacional para atendimento de famílias em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;

V - implantação de parques e de outras unidades de conservação necessárias à proteção das condições naturais e de produção de água no Município e de reservatórios para o amortecimento de picos de cheias;

VI - drenagem, contenção de encostas e eliminação de riscos de deslizamentos;

VII - desapropriação de áreas para implantação das ações de responsabilidade do FMSAI.

Art. 2º O Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura serão constituídos de recursos provenientes de:

I - repasses de recursos previstos no contrato de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário firmado com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, conforme Termo Aditivo, destinados a investimentos complementares a cargo do município;

II - dotações orçamentárias a ele especificamente destinadas;

III - créditos adicionais a ele destinados;

IV - rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;

V - outras receitas eventuais.

Art. 3º Os recursos do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura - FMSAI serão depositados em conta corrente específica, sob a denominação "Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura", a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, vinculados exclusivamente ao atendimento das finalidades estabelecidas nesta Lei, no Contrato, conforme Termo Aditivo, e aos compromissos previstos no Contrato.

§ 1º. O FMSAI terá contabilidade própria e deverá



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNÃO

Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017



Terça-feira, 17 de dezembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1514

Página 32 de 49

manter registro de todos os atos administrativos a ele pertinentes, promovendo total transparência e liberando ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade em meios eletrônicos de acesso público, informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira do Fundo, bem como das ações financiadas pelo mesmo.

§ 2º. Decreto do Poder Executivo deverá regulamentar em até 30 (trinta) dias a organização e funcionamento do FMSAI, bem como sua vinculação, mecanismos, procedimentos e responsáveis por sua gestão, observadas as premissas desta Lei.

§ 3º. A gestão do FMSAI deverá ser realizada por órgão colegiado, o qual terá competências para definir as diretrizes e mecanismos de acompanhamento, gestão, fiscalização, controle, aplicação dos recursos, aprovação das contas do fundo e remessa de informação aos órgãos de controle e à Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo - ARSESP.

§ 4º. O órgão colegiado responsável pela gestão do FMSAI, referido no parágrafo anterior, deverá contar com representantes da sociedade civil, ligado direta ou indiretamente, ao setor de saneamento básico.

§ 5º. O saldo financeiro do Fundo será transferido para o exercício seguinte.

Art. 4º Em caso de inadimplemento de faturas de consumo e/ou acordos de parcelamentos por parte dos órgãos e entidades da administração direta do MUNICÍPIO, a SABESP poderá reter, provisoriamente, os repasses realizados ao FMSAI, observado o montante total devido em razão do inadimplemento.

Art. 5º Caberá ao MUNICÍPIO adotar a regulamentação fixada pela ARSESP como critérios e condições para o reconhecimento tarifário do repasse de parcela da receita direta dos prestadores, regulados pela Agência Reguladora, aos fundos municipais de saneamento básico.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, 11 de dezembro de 2024.

José Valentim Fodra
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO, NO SAGUÃO PRINCIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO, LOCAL PRÓPRIO - DATA SUPRA.

LEI Nº 1125/2024 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO, INCLUSÃO DE METAS E VALORES DEFINIDOS NO PLANO PLURIANUAL - PPA 2022/2025 E NA LDO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2025, ADEQUANDO-OS E CONVALIDANDO COM AS

METAS E PRIORIDADES ESTABELECIDOS NA LOA - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

JOSÉ VALENTIM FODRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Fernão, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei visa adequar o Plano Plurianual para os exercícios 2022/2025, Lei Municipal nº 1005/2021, de 09 de novembro de 2021 e a LDO Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, Lei Municipal nº 1113/2024, de 24 de junho de 2024, aos seguintes programas governamentais ações, projetos e atividades incluídos e alterados pela LOA - Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025.

Parágrafo único: Os valores de programas, metas e ações estabelecidos na Lei Orçamentária Anual de 2025 ficam convalidadas, no [Plano Plurianual](#) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 2º - As fontes de financiamento para os referidos programas governamentais serão as constantes da lei orçamentária de cada exercício financeiro, demonstradas por categoria econômica de despesas.

Art. 3º - O projeto da Lei Orçamentária anual para o exercício de 2025 a ser encaminhado pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo deverá considerar os valores estabelecidos na previsão de receita do anexo I das Receitas, e anexo II das Despesas, na coluna definitiva para 2025, ficando alterado o valor final anteriormente fixado de R\$ 26.910.000,00 (vinte e seis milhões, novecentos e dez mil reais) para R\$ 32.732.265,20 (trinta e dois milhões, setecentos e trinta e dois mil, duzentos e sessenta e cinco reais e vinte centavos).

Art. 4º - Os anexos desta lei demonstram as alterações promovidas, com as inclusões e supressões de ações, bem como demonstração sintética de desdobros de programa de governo.

Art. 5º - Os serviços de planejamento e contabilidade da Prefeitura Municipal deverão promover as adequações necessárias em todos os anexos que compõe o PPA - Plano Plurianual e LDO Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, 12 de dezembro de 2024.

José Valentim Fodra
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada por afixação, no saguão principal da Prefeitura Municipal de Fernão - Data Supra.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNÃO

Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017



Terça-feira, 17 de dezembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1514

Página 33 de 49

Decretos

DECRETO Nº 1588/2024, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024 - LEI N.1088.

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

JOSÉ VALENTIM FODRA, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$109.695,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				109.695,00
02	03	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
	64	10.301.0011.0007.0000	SAÚDE BÁSICA	51.000,00
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 001 00
		01	TESOURO	
		310 000	SAÚDE-GERAL	
	70	10.301.0011.0007.0000	SAÚDE BÁSICA	20.000,00
		3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	F.R.: 001 00
		01	TESOURO	
		310 000	SAÚDE-GERAL	
	74	10.301.0011.0007.0000	SAÚDE BÁSICA	10.200,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 001 00
		01	TESOURO	
		310 000	SAÚDE-GERAL	
	79	10.301.0011.0007.0000	SAÚDE BÁSICA	12.500,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 001 00
		01	TESOURO	
		310 000	SAÚDE-GERAL	
	80	10.301.0011.0007.0000	SAÚDE BÁSICA	195,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 002 00
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO ESTADUAIS-VINCULADOS	
		300 000	SAÚDE-Convênios/entidades/fundos	
02	04	01	EDUCAÇÃO BÁSICA	
	113	12.361.0007.0011.0000	APOIO A EDUCAÇÃO BÁSICA	500,00
		3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	F.R.: 001 00
		01	TESOURO	
		220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNÃO

Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017



Terça-feira, 17 de dezembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1514

Página 34 de 49

128	12.361.0007.0014.0000	APOIO A EDUCAÇÃO BÁSICA	6.300,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 001 00
	01	TESOURO	
	220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f	
140	12.365.0007.0012.0000	APOIO A EDUCAÇÃO BÁSICA	3.000,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 001 00
	01	TESOURO	
	210 000	EDUCAÇÃO INFANTIL-Convênios/entidades/fu	
02 04 03	DEMAIS AÇÕES DA EDUCAÇÃO		
191	12.364.0009.0023.0000	APOIO A EDUCAÇÃO SUPERIOR	5.000,00
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	F.R.: 001 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
02 06 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO		
268	20.606.0012.0030.0000	APOIO AOS AGRICULTORES	1.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 001 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 03 01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
65	10.301.0011.0007.0000	SAÚDE BÁSICA	-71.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 0 05 00
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	300 000	SAÚDE-Convênios/entidades/fundos	
77	10.301.0011.0007.0000	SAÚDE BÁSICA	-6.000,00
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT F.R. Grupo: 0	01 00
	01	TESOURO	
	310 000	SAÚDE-GERAL	
81	10.301.0011.0007.0000	SAÚDE BÁSICA	-16.895,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 05 00
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	300 000	SAÚDE-Convênios/entidades/fundos	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNÃO

Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017



Terça-feira, 17 de dezembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1514

Página 35 de 49

02	04	01	EDUCAÇÃO BÁSICA				
112	12.361.0007.0011.0000		APOIO A EDUCAÇÃO BÁSICA				-500,00
	3.1.90.16.00		OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		F.R. Grupo:	0 01 00	
	01		TESOURO				
	220 000		ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f				
124	12.361.0007.0014.0000		APOIO A EDUCAÇÃO BÁSICA				-1.000,00
	3.1.90.13.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS		F.R. Grupo:	0 01 00	
	01		TESOURO				
	220 000		ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f				
127	12.361.0007.0014.0000		APOIO A EDUCAÇÃO BÁSICA				-2.900,00
	3.3.90.14.00		DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL		F.R. Grupo:	0 01 00	
	01		TESOURO				
	220 000		ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f				
131	12.361.0007.0014.0000		APOIO A EDUCAÇÃO BÁSICA				-2.400,00
	3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		F.R. Grupo:	0 01 00	
	01		TESOURO				
	220 000		ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f				
142	12.365.0007.0012.0000		APOIO A EDUCAÇÃO BÁSICA				-3.000,00
	3.1.91.13.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS		F.R. Grupo:	0 01 00	
	01		TESOURO				
	210 000		EDUCAÇÃO INFANTIL-Convênios/entidades/fu				
02	04	03	DEMAIS AÇÕES DA EDUCAÇÃO				
193	12.364.0009.0023.0000		APOIO A EDUCAÇÃO SUPERIOR				-5.000,00
	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO		F.R. Grupo:	0 01 00	
	01		TESOURO				
	110 000		GERAL				
02	06	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO				
272	20.606.0012.0030.0000		APOIO AOS AGRICULTORES				-1.000,00
	3.3.90.14.00		DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL		F.R. Grupo:	0 01 00	
	01		TESOURO				
	110 000		GERAL				
Anulação (-)							-109.695,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Fernão, 03 de dezembro de 2024.

Registrada e publicada por afixação, no saguão principal da Prefeitura Municipal de Fernão - Data supra.



DECRETO Nº 1589, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO E APLICAÇÃO DOS IMPOSTOS MUNICIPAIS EM CONSONÂNCIA COM AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 001, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1997 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOSÉ VALENTIM FODRA, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO a existência de normas e recomendações constantes do Código Tributário do Município de Fernão Lei Complementar nº 001 de 26 de dezembro de 1997, com novas alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 003 de 03 de dezembro de 1998, Lei Complementar nº 004 de 03 de dezembro de 1999, Lei Complementar nº 005 de 22 de dezembro de 2000, Lei nº 146 de 01 de fevereiro de 2001, Lei Complementar nº 010 de 02 de dezembro de 2003 e a Lei Complementar nº 011 de 16 de dezembro de 2004;

CONSIDERANDO que a Lei nº 769 de 05 de dezembro de 2014, que institui a Contribuição de Iluminação Pública prevista no artigo 149-A da Constituição Federal prevê em seu artigo 2º, parágrafo único, que a contribuição relativa aos imóveis não edificados será lançada juntamente com o IPTU correspondente ao imóvel;

CONSIDERANDO que cabe privativamente ao Município proceder a regulamentação e aplicação dos impostos e tributos municipais;

DECRETA:

Art. 1º - Os Tributos incidentes sobre a propriedade serão cobrados conjuntamente com a Contribuição de Iluminação Pública relativa aos imóveis não edificados, em um único carnê de lançamento, segundo as disposições contidas na legislação tributária municipal vigente, regulamentadas por este decreto e de conformidade com a especificação abaixo:

- Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana;
- Imposto sobre a Propriedade Predial;
- Taxa de Remoção de Lixo Domiciliar;
- Taxa de Conservação de Vias Públicas;
- Contribuição de Iluminação Pública;
- Emolumentos.

Art. 2º - Todos os valores constantes nas tabelas da Lei Complementar nº 001 de 26 de dezembro de 1997 e posteriores alterações serão lançados conforme Lei Municipal nº 146/2001, de 01 de fevereiro de 2001.

Art. 3º - Os valores venais das propriedades territoriais urbanas para o cálculo do Imposto sobre a Propriedade Urbana são constantes da codificação da

planta genérica de valores e expressos em reais, através da tabela constante do anexo I, da Lei Complementar nº 001 de 26 de dezembro de 1997, com novas alterações introduzidas por Leis Complementares posteriores e por último, pela Lei Complementar nº 010 de 02 de dezembro de 2003.

Parágrafo Único - A codificação da planta genérica de valores, e constantes da tabela do anexo I, da Lei Complementar nº 001 de 26 de dezembro de 1997 e suas posteriores alterações, correspondem ao valor tributário do terreno, por metro linear de testada devidamente corrigido.

Art. 4º - Os valores das edificações para o cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial serão apurados em função do sistema de pontuação e cobrado de acordo com a tabela constante do Anexo II, da Lei Complementar nº 001 de 26 de dezembro de 1997, com novas alterações introduzidas por Leis Complementares posteriores e por último, pela Lei Complementar nº 010 de 02 de dezembro de 2003.

Art. 5º - As Taxas de Serviços Urbanos serão lançadas e cobradas de acordo com a tabela constante do anexo III, da Lei Complementar nº 001 de 26 de dezembro de 1997, com novas alterações introduzidas por Leis Complementares posteriores e por último, pela Lei Complementar nº 010 de 02 de dezembro de 2003.

Art. 6º - Os serviços burocráticos prestados em razão de requerimento, representações e petições submetidas ao exame, apreciação ou despacho das autoridades municipais, ou ainda, a expedição de avisos de lançamentos, lavraturas de termos e contratos, serão cobrados através de preços públicos de acordo com a tabela constante de anexo X, da Lei Complementar nº 001 de 26 de Dezembro de 1997, com novas alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 004 de 03 de Dezembro de 1999, anexo I, do Decreto nº 1044 de 26 de agosto de 2015 e as inclusões feita pelo Decreto nº 1211 de 18 de março de 2019.

Art. 7º - As multas previstas em razão da criação do Código de Posturas através da Lei complementar nº 29 de 06 de dezembro de 2018, serão aplicadas de acordo com o Decreto nº 1200 de 31 de janeiro de 2019 e seus anexos I e II.

Art. 8º - A Taxa de Licença e Fiscalização e Funcionamento, possuem vencimento único para o dia 10 de abril de 2025, e serão cobradas de conformidade com a tabela constante do anexo IV, da Lei Complementar nº 001 de 26 de dezembro de 1997, com novas alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 004 de 03 de dezembro de 1999.

Art. 9º - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, quando tributado por alíquotas fixas em reais, será calculado pela Fazenda Municipal e recolhido pelo contribuinte, nos seguintes vencimentos:

Parcela 0 (única): 12/05/2025	Parcela 1: 12/05/2025
Parcela 2: 10/06/2025	Parcela 3: 10/07/2025



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNÃO

Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017



Terça-feira, 17 de dezembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1514

Página 37 de 49

§ Parágrafo Único - O contribuinte do imposto que trata este artigo, se efetuar o pagamento da parcela única até o dia 12 de maio de 2025, gozará de um desconto de 10% (dez por cento), que constará na parcela única.

Art. 10 - O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, a Contribuição para a Iluminação Pública relativa aos imóveis não edificadas e as Taxas de Serviços serão parceladas em função dos seus valores.

§ 1º - Os vencimentos das parcelas serão da seguinte forma:

Parcela 0 (única): 10/03/2025	Parcela 1: 10/03/2025
Parcela 2: 10/04/2025	Parcela 3: 12/05/2025
Parcela 4: 10/06/2025	Parcela 5: 10/07/2025
Parcela 6: 11/08/2025	Parcela 7: 10/09/2025
Parcela 8: 10/10/2025	Parcela 9: 10/11/2025
Parcela 10: 10/12/2025	Parcela 99 (única): 22/12/2025

§ 2º - As parcelas únicas 0 e 99, terão desconto de 10% (dez por cento) e 5% (cinco por cento), respectivamente.

Art. 11 - Para atualização dos valores constantes na PGV (Planta Genérica de Valores) aplica-se o IPCA dos últimos 12 (doze) meses, utilizando os valores entre 12/2023 a 11/2024.

§ Parágrafo Único - Para fins de cálculo de atualização, o valor do IPCA será de **4,8730%** (quatro inteiros, oito mil, setecentos e trinta décimos de milésimos por cento).

Art. 12 - Para fins de cálculo do Imposto sobre a transmissão de bens imóveis, sobre propriedades rurais, deverá ser utilizado como base de cálculo, o maior valor entre o valor declarado no Imposto Territorial Rural da propriedade e o valor da venda.

Art. 13 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Fernão, 11 de dezembro de 2024.

José Valentim Fodra
RG nº 7.962.857-6
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado por afixação no Saguão da Prefeitura Municipal de Fernão, em local próprio - Data Supra.

Portarias

PORTARIA Nº 7271/2024 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE SOBRESTAMENTO DE FÉRIAS DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOSÉ VALENTIM FODRA, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

R E S O L V E:

Art. 1º - Sobrestar férias de servidora pública municipal, constante no anexo I, que fica fazendo parte integrante da presente portaria.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, 09 de dezembro de 2024.

José Valentim Fodra
RG nº 7.XXX.857-6
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO, NO SAGUÃO PRINCIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO, LOCAL PRÓPRIO - DATA SUPRA.

PORTARIA Nº 7271/2024 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024. **ANEXO I**

	NOME	CARGO	PERÍODOS
1	FRANCISCO LUNA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	OS DIAS 04 A 06; E O DIA 11/12/2024
2	JAN PAULO PIRES BUENO ZUPARDO	SECRETÁRIO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	09/12/2024 A 12/12/2024
3	MILENE LUNA DA SILVA	READAPTADA NA FUNÇÃO DE AGENTE ADMINISTRATIVO	O DIA 11/12/2024 E SERÁ CONCEDIDO EM 16/12/2024

PORTARIA Nº 7272/2024 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO EM ESTÁGIO PROBATÓRIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOSÉ VALENTIM FODRA, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

Art. 1º - Em consonância ao disposto na Lei Complementar Municipal nº 002/98, de 20 de abril de 1.998, regulamentada pelo Decreto nº 552/2007 de 23 de abril de 2007, resolve, homologar o resultado de Avaliação de Desempenho em Estágio Probatório, constante ao Anexo I, que fica fazendo parte integrante desta Portaria.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, 09 de dezembro de 2024.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNÃO

Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017



Terça-feira, 17 de dezembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1514

Página 38 de 49

José Valentim Fodra
RG.nº 7.XXX.857-6
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO, NO SAGUÃO PRINCIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO, LOCAL PRÓPRIO - DATA SUPRA.

PORTARIA Nº 7272/2024 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024. ANEXO I

NOME	Nota final	Nota final	Nota final
	2º Fase 1º Período	2º Fase 3º Período	2º Fase 6º Período
JOSE CLAUDIO ROCHA	73,30	-----	-----
LETICIA BRITO PIOVEZAN	-----	67,05	-----
RODRIGO APARECIDO DRAGHI	-----	-----	75,23

PORTARIA Nº 7273/2024 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024.

“DECLARA ESTABILIDADE FUNCIONAL DE ACORDO COM O ART. 41 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOSÉ VALENTIM FODRA, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE:

Art. 1º - Em decorrência da avaliação positiva em Estágio Probatório, de acordo com o art. 41 da Constituição Federal com a redação dada pela emenda Constitucional de 4 de junho de 1998, fica declarado estável no serviço Público Municipal o Servidor abaixo relacionado:

Nº	Nome	Período de avaliação
1	RODRIGO APARECIDO DRAGHI	08/11/2021 A 07/11/2024

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Fernão, 09 de dezembro de 2024.

José Valentim Fodra
RG nº 7.XXX.857-6
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO, NO SAGUÃO PRINCIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO, LOCAL PRÓPRIO - DATA SUPRA.

PORTARIA Nº 7274/2024 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A

SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOSÉ VALENTIM FODRA, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde, a Servidor Público Municipal, constantes no Anexo I, que fica fazendo parte integrante da presente portaria.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, 09 de dezembro de 2024.

José Valentim Fodra
RG nº 7.XXX.857-6
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO, NO SAGUÃO PRINCIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO, LOCAL PRÓPRIO - DATA SUPRA.

PORTARIA Nº 7274/2024 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024. ANEXO I

	NOME	CARGO	QUANTIDADE DE DIAS	A PARTIR DE
1	ANGELICA DIAS DE ALMEIDA	INSPETOR DE ALUNOS	20	04/12/2024
2	ARACI CUBA MATOS CARDUCCI	INSPETOR DE ALUNOS	42	01/12/2024
3	NATALIA FERREIRA DOS SANTOS JOSÉ	SERVENTE	02	21/11/2024

PORTARIA Nº 7275/2024 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA CASAMENTO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOSÉ VALENTIM FODRA, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder nos termos do artigo 66, inciso II, do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, licença casamento ao servidor público municipal, constante no Anexo I, que fica fazendo parte integrante da presente portaria.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNÃO

Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017



Terça-feira, 17 de dezembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1514

Página 39 de 49

publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Fernão, 09 de dezembro de 2024.

José Valentim Fodra
RG nº 7.XXX.857-6
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO, NO SAGUÃO PRINCIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO, LOCAL PRÓPRIO - DATA SUPRA.

PORTARIA Nº 7275/2024 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024.

ANEXO I

	NOME	CARGO	QUANTIDADE DE DIAS	A PARTIR DE
1	EDIMILSON TEIXEIRA SILVA	OPERADOR DE MAQUINAS	04	28/11/2024

PORTARIA Nº 7276/2024 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO EM ESTÁGIO PROBATÓRIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOSÉ VALENTIM FODRA, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Em consonância ao disposto na Lei Complementar Municipal nº 002/98, de 20 de abril de 1.998, regulamentada pelo Decreto nº 552/2007 de 23 de abril de 2007, resolve, homologar o resultado de Avaliação de Desempenho em Estágio Probatório, constante ao Anexo I, que fica fazendo parte integrante desta Portaria.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Fernão, 10 de dezembro de 2024.

José Valentim Fodra
RG.nº 7.XXX.857-6
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO, NO SAGUÃO PRINCIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO, LOCAL PRÓPRIO - DATA SUPRA.

PORTARIA Nº 7276/2024 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

ANEXO I

NOME	Nota final
	1ª Fase
	3º Período
MARCOS ROBERTO ALVES FERREIRA	55,00

PORTARIA Nº7277/2024 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº002/2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSÉ VALENTIM FODRA, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

Considerando o recebimento do Ofício nº407/2024, em 18 de outubro de 2024, subscrito pela Sra. Adriana Pettenuci da Fonseca Santos, Secretária Municipal de Saúde, o qual dá conta de furto e danos materiais em veículo público utilizado na Secretaria Municipal de Saúde;

Considerando ser necessário apurar a responsabilidade e eventual negligência de servidor público municipal, cuja falha causou vultoso prejuízo para o Poder Público Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instaurado o Processo Administrativo nº002/2024, destinado a apurar eventuais falhas a cargo de servidor público municipal, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos, cujo procedimento ficará a cargo da Comissão Processante nomeada por meio da Portaria nº7.090/24, alterada pela Portaria nº7.264/24..

Art. 2º - Nos termos do art. 173, da Lei Complementar nº002/97, o prazo para conclusão do processo administrativo será de 30 (trinta) dias, a contar das citações dos servidores acusado, prorrogáveis por igual período, mediante autorização de quem tenha determinado sua instauração.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, 11 de dezembro de 2024.

REGISTRADA E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO, NO SAGUÃO PRINCIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO, LOCAL PRÓPRIO - DATA SUPRA.

PORTARIA Nº7278/2024 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº003/2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNÃO

Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017



Terça-feira, 17 de dezembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1514

Página 40 de 49

JOSÉ VALENTIM FODRA, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

Considerando a informação oriunda do setor de licitações e contratos, protocolado sob o nº2046/2024, em 31 de outubro de 2024, o qual sugere apuração em razão de sucessivos termos aditivos firmados com a Empresa New Era Engenharia Ltda;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instaurado o Processo Administrativo nº003/2024, destinado a apurar, nos termos do art. 124, II, parágrafo 1º da Lei Federal nº14.133/2021, eventuais falhas a cargo de servidor público ou empresário, face a elaboração de termos aditivos ao Contrato nº066/2023, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos, cujo procedimento ficará a cargo da Comissão Processante nomeada por meio da Portaria nº7.090/24, alterada pela Portaria nº7.264/24..

Art. 2º - Nos termos do art. 173, da Lei Complementar nº002/97, o prazo para conclusão do processo administrativo será de 30 (trinta) dias, a contar das citações dos servidores acusado, prorrogáveis por igual período, mediante autorização de quem tenha determinado sua instauração.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, 11 de dezembro de 2024.

REGISTRADA E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO, NO SAGUÃO PRINCIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO, LOCAL PRÓPRIO - DATA SUPRA.

PORTARIA Nº 7279/2024 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE SOBRESTAMENTO DE FÉRIAS DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOSÉ VALENTIM FODRA, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar férias de servidores públicos municipais, constante no anexo I, que fica fazendo parte integrante da presente portaria.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, 12 de dezembro de 2024.

José Valentim Fodra
RG nº 7.XXX.857-6
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO, NO SAGUÃO

PRINCIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO, LOCAL PRÓPRIO - DATA SUPRA.

PORTARIA Nº 7279/2024 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

ANEXO I

	NOME	CARGO	PERÍODOS
1	ADRIANA PETTENUCCI DA FONSECA SANTOS	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	A PARTIR DE 11/12/2024
2	ANGELICA DA SILVA RODRIGUES MIRA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	OS DIAS 11 E 12/12/2024

PORTARIA Nº 7280/2024 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOSÉ VALENTIM FODRA, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde, a Servidor Público Municipal, constantes no Anexo I, que fica fazendo parte integrante da presente portaria.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, 13 de dezembro de 2024.

José Valentim Fodra
RG nº 7.XXX.857-6
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO, NO SAGUÃO PRINCIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO, LOCAL PRÓPRIO - DATA SUPRA.

PORTARIA Nº 7280/2024 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

ANEXO I

	NOME	CARGO	QUANTIDADE DE DIAS	A PARTIR DE
1	ANDREIA ALVES ORTIZ	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	31	13/12/2024
2	ADRIANA APARECIDA PASTRE CAMARGO	SERVENTE	05	09/12/2024



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNÃO

Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017



Terça-feira, 17 de dezembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1514

Página 41 de 49

3	LETICIA BRITO PIOVEZAN	AGENTE ADMINISTRATIVO	02 E 10	26/11/2024 E 03/12/2024
---	------------------------	-----------------------	---------------	-------------------------------

Licitações e Contratos

Ratificação

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO Nº. 061/2024 - DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 013/2024

JOSÉ VALENTIM FODRA, Prefeito Municipal de Fernão, Estado de São Paulo, **RATIFICA Aquisição e Instalação de Placas em chapa de aço 100 x 100cm e placas em chapa de aço 200 x 100cm, total refletiva adesivo alta intensidade, acoplados em pontalete de madeira tratada 10 x 10cm, para serem colocadas na Rodovia: Benedito Martins, Estrada Municipal FER 070 e Rodovia: Eduardo Dias de Castro, Estrada Municipal FER 350**, num valor total de R\$ 25.585,00 (vinte e cinco mil quinhentos e oitenta e cinco reais), a empresa:

CENTRO NORTE - SINALIZACAO VIARIA COMERCIAL E SERVICOS LTDA, cujo CNPJ: 09.525.549/0001-74.

Fernão/SP, 16 de dezembro de 2024. **José Valentim Fodra. Prefeito Municipal**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNÃO

Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017



Terça-feira, 17 de dezembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1514

Página 42 de 49

Outros Atos

BOLETIM DE CAIXA



MUNICIPIO DE FERNAO

RUA JOSE BONIFACIO, 106

01612848/0001-34

Exercício: 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

BOLETIM DE CAIXA Nº 0236/2024 DO DIA 13/12/2024

Página 1

Boletim Analítico da Receita

Ficha	Receita	Nome	Vínculo	Fonte	Valor
1	1112.50.0.1.00.01	IPTU - PRINCIPAL - PREDIAL	110 000	0 01 00	256,52
1	1112.50.0.1.00.01	IPTU - PRINCIPAL - PREDIAL	110 000	0 01 00	439,71
2	1112.50.0.1.00.02	IPTU - PRINCIPAL - TERRITORIAL	110 000	0 01 00	305,13
2	1112.50.0.1.00.02	IPTU - PRINCIPAL - TERRITORIAL	110 000	0 01 00	461,05
6	1112.53.0.1.00.00	ITBI-"INTER VIVOS"-PRINCIPAL	110 000	0 01 00	7.000,00
10	1113.03.1.1.00.00	IRRF-TRABALHO-PRINCIPAL	110 000	0 01 00	14,29
19	1122.01.0.1.00.01	TAXA DE CONSERV. DE VIAS PÚBLICAS - PRINCIPAL	110 000	0 01 00	333,63
19	1122.01.0.1.00.01	TAXA DE CONSERV. DE VIAS PÚBLICAS - PRINCIPAL	110 000	0 01 00	388,55
20	1122.01.0.1.00.02	SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS - PRINCIPAL	110 000	0 01 00	750,42
20	1122.01.0.1.00.02	SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS - PRINCIPAL	110 000	0 01 00	843,67
23	1122.01.0.2.00.02	SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS - MULTAS E JUROS	110 000	0 01 00	47,95
34	1241.50.0.1.00.01	CONTR. PARA O CUSTEIO ILUMINAÇÃO PÚBLICA - PRINCIPAL	110 000	0 01 00	406,02
43	1611.01.0.1.00.01	SERVIÇOS DE EXPEDIENTE - PRINCIPAL	110 000	0 01 00	39,71
43	1611.01.0.1.00.01	SERVIÇOS DE EXPEDIENTE - PRINCIPAL	110 000	0 01 00	26,34
44	1611.01.0.2.00.01	SERVIÇOS DE EXPEDIENTE - MULTAS E JUROS	110 000	0 01 00	0,16
56	1713.50.1.1.00.03	FAMÁCIA BÁSICA	300 000	0 05 00	163,70
56	1713.50.1.1.00.03	FAMÁCIA BÁSICA	300 000	0 05 00	163,70
56	1713.50.1.1.00.03	FAMÁCIA BÁSICA	300 000	0 05 00	163,70
56	1713.50.1.1.00.03	FAMÁCIA BÁSICA	300 000	0 05 00	163,70
56	1713.50.1.1.00.03	FAMÁCIA BÁSICA	300 000	0 05 00	163,70
56	1713.50.1.1.00.03	FAMÁCIA BÁSICA	300 000	0 05 00	163,70
56	1713.50.1.1.00.03	FAMÁCIA BÁSICA	300 000	0 05 00	163,70
56	1713.50.1.1.00.03	FAMÁCIA BÁSICA	300 000	0 05 00	163,70
82	1721.51.0.1.00.01	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	110 000	0 01 00	275,92
115	9510.00.0.0.05.00	(R) DEDUÇÃO DO FUNDEB - IPVA	110 000	0 01 00	-55,18
155	1113.03.4.1.00.01	IRRF- OUTROS RENDIMENTOS-PRINCIPAL	110 000	0 01 00	8,55
155	1113.03.4.1.00.01	IRRF- OUTROS RENDIMENTOS-PRINCIPAL	110 000	0 01 00	37,26
155	1113.03.4.1.00.01	IRRF- OUTROS RENDIMENTOS-PRINCIPAL	110 000	0 01 00	7,98
155	1113.03.4.1.00.01	IRRF- OUTROS RENDIMENTOS-PRINCIPAL	110 000	0 01 00	52,20
155	1113.03.4.1.00.01	IRRF- OUTROS RENDIMENTOS-PRINCIPAL	110 000	0 01 00	3,59
155	1113.03.4.1.00.01	IRRF- OUTROS RENDIMENTOS-PRINCIPAL	110 000	0 01 00	0,57
155	1113.03.4.1.00.01	IRRF- OUTROS RENDIMENTOS-PRINCIPAL	110 000	0 01 00	35,39
155	1113.03.4.1.00.01	IRRF- OUTROS RENDIMENTOS-PRINCIPAL	110 000	0 01 00	51,26
155	1113.03.4.1.00.01	IRRF- OUTROS RENDIMENTOS-PRINCIPAL	110 000	0 01 00	0,59
155	1113.03.4.1.00.01	IRRF- OUTROS RENDIMENTOS-PRINCIPAL	110 000	0 01 00	17,99
155	1113.03.4.1.00.01	IRRF- OUTROS RENDIMENTOS-PRINCIPAL	110 000	0 01 00	10,45
155	1113.03.4.1.00.01	IRRF- OUTROS RENDIMENTOS-PRINCIPAL	110 000	0 01 00	1,25
155	1113.03.4.1.00.01	IRRF- OUTROS RENDIMENTOS-PRINCIPAL	110 000	0 01 00	104,64
155	1113.03.4.1.00.01	IRRF- OUTROS RENDIMENTOS-PRINCIPAL	110 000	0 01 00	53,14



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNÃO

Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017



Terça-feira, 17 de dezembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1514

Página 43 de 49



MUNICIPIO DE FERNÃO

RUA JOSE BONIFACIO, 106

01612848/0001-34

Exercício: 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

BOLETIM DE CAIXA Nº 0236/2024 DO DIA 13/12/2024

Página 2

Arrecadação do dia:	Orçamentária:	13.064,65
	Extra Orçamentária:	0,00
	Total Arrecadado:	13.064,65

Saldo Anterior:	4.308.257,58
Total Geral:	4.321.322,23

Boletim Analítico da Despesa

Ficha	NEmpG	Ano	CatEcon.	Nome	Vínculo	Fonte	Valor
81	5710		3.3.90.39.19	AOKI LTDA.	300 000	0 05 00	2.180,00
76	5711		3.3.90.30.39	AOKI LTDA.	300 000	0 05 00	4.429,00
76	6319		3.3.90.30.01	8W COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA	300 000	0 05 00	244,24
76	6320		3.3.90.30.01	8W COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA	300 000	0 05 00	7.496,09
76	6321		3.3.90.30.01	8W COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA	300 000	0 05 00	4.352,91
76	6322		3.3.90.30.01	8W COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA	300 000	0 05 00	520,89
81	6324		3.3.90.39.99	Breno Rafael Pultrini	300 000	0 05 00	2.919,73
129	6329		3.3.90.30.01	8W COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA	200 002	0 02 00	236,82
316	6366		3.3.90.39.43	COMPANHIA PAULISTA DE FORCA E LUZ	110 000	0 01 00	3.105,62
118	6372		3.3.90.39.43	COMPANHIA PAULISTA DE FORCA E LUZ	220 000	0 01 00	4.350,39
156	6373		3.3.90.39.43	COMPANHIA PAULISTA DE FORCA E LUZ	210 000	0 01 00	664,61
81	6378		3.3.90.39.43	COMPANHIA PAULISTA DE FORCA E LUZ	300 000	0 05 00	4.271,70
81	6379		3.3.90.39.44	CIA DE SANEAMENTO BASICO DO EST. SAO PAULO-SABESP	300 000	0 05 00	740,98
43	6384		3.3.90.39.43	COMPANHIA PAULISTA DE FORCA E LUZ	110 000	0 01 00	298,14
301	6387		3.3.90.39.43	COMPANHIA PAULISTA DE FORCA E LUZ	110 000	0 01 00	712,62

Pagamentos do dia:	Orçamentária:	36.523,74
	Extra Orçamentária:	0,00
	Total Pago:	36.523,74

Saldo:	4.321.322,23
Saldo para o dia seguinte:	4.284.798,49

Boletim de Caixa e Bancos

Bco	Conta	Recur	Vínculo	Fonte	Saldo anterior	Depósito	Retirada	Saldo Atual
		100		GERAL TOTAL		0,00	0,00	762.377,12
001	36257-3	LEI PAULO GUSTAVO	100 063	0 05 00	13.454,75			13.454,75
001	37511-X	BANCO DO BRASIL - ILUMINAÇÃO PRAÇA	100 102	0 02 00	23.966,55			23.966,55
001	11366-2	BANCO DO BRASIL - F.E.X.	100 006	0 01 00	122,66			122,66
001	17744-X	BANCO DO BRASIL - MERENDA ESCOLAR	100 009	0 02 00	11.848,28			11.848,28
001	18543-4	BANCO DO BRASIL - MERENDA ESCOLAR	100 007	0 05 00	27.836,45			27.836,45
001	36256-5	LEI PAULO GUSTAVO	100 063	0 05 00	33.214,53			33.214,53
001	36790-7	BANCO DO BRASIL - LEI PAULO GUSTAVO	100 101	0 05 00	35.908,32			35.908,32
001	37512-8	BANCO DO BRASIL - VESTIARIO DO CAMPO	100 065	0 02 00	186.179,66			186.179,66



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNÃO

Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017



Terça-feira, 17 de dezembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1514

Página 44 de 49



MUNICÍPIO DE FERNÃO

RUA JOSE BONIFACIO, 106

01612848/0001-34

Exercício: 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

BOLETIM DE CAIXA Nº 0236/2024 DO DIA 13/12/2024

Página 3

001	73143-9	BANCO DO BRASIL - FUNDO ESPECIAL DO PETROLEO	100	053	0	01	00	426.102,55			426.102,55
001	918-0	BANCO DO BRASIL - ESCOLA DA MODA	100	062	0	02	00	3.743,37			3.743,37
Vinc. Grupo		110	GERAL					11.854,98	3.830,24	677.036,33	
000	CAIXA-	CAIXA - BENS NUMERARIOS	110	000	0	01	00	0,00			0,00
000	CAIXA-	CAIXA - BENS NUMERARIOS	110	000	0	01	00	0,00			0,00
001	130327-9	BANCO DO BRASIL - COTA PARTE ROYALTIES PETROBR	110	000	0	02	00	58.626,48			58.626,48
001	13181-4	BANCO DO BRASIL - DEP. NACIONAL PRODUÇÃO MINER	110	000	0	01	00	948,72			948,72
001	14808-3	BANCO DO BRASIL - SIMPLES NACIONAL SNA	110	000	0	01	00	744,17			744,17
001	180068-X	BANCO DO BRASIL - CONTA ICMS	110	000	0	01	00	0,00			0,00
001	180070-1	BANCO DO BRASIL - MOVIMENTO	110	000	0	01	00	8.508,54	9.207,43	0,00	17.715,97
001	18351-2	BANCO DO BRASIL - CAUÇÃO E DEPOSITOS	110	000	0	01	00	17.963,49			17.963,49
001	26432-6	BANCO DO BRASIL - CIP - CONTRIBUIÇÃO ILUMINAÇÃO P	110	000	0	01	00	39.285,55			39.285,55
001	283146-5	BANCO DO BRASIL - ICMS	110	000	0	01	00	0,00			0,00
001	507986-1	BANCO DO BRASIL - IPVA	110	000	0	01	00	1.743,70	220,74	0,00	1.964,44
001	73141-2	BANCO DO BRASIL - FPM	110	000	0	01	00	0,00			0,00
001	73142-0	BANCO DO BRASIL-MOVIMENTO	110	000	0	01	00	920,49	289,57	12,00	1.198,06
001	731420-A	BANCO DO BRASIL - APLICACAO	110	000	0	01	00	504.293,25			504.293,25
033	4500115-2	SANTAND - MOVIME	110	000	0	01	00	15.986,83	45,81	3.818,24	12.214,40
104	00600000149-7	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - MOVIMENTO	110	000	0	01	00	12.717,29	2.091,43	0,00	14.808,72
104	00600000230-2	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - IPVA	110	000	0	01	00	0,00			0,00
104	00600071094-3	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - ADIANTAMENTO	110	000	0	01	00	7.173,08			7.173,08
237	12624-1	BRADESCO - MOVIMENTO	110	000	0	01	00	100,00			100,00
Vinc. Grupo		120	ALIENAÇÃO DE BENS					0,00	0,00	34.085,74	
001	18352-0	BANCO DO BRASIL - ALIENAÇÃO DE BENS	120	000	0	01	00	34.085,74			34.085,74
Vinc. Grupo		130	CIDE-CONTRIB.INTERV.NO DOMÍNIO ECONÔMICO					0,00	0,00	24.074,59	
001	11748-X	BANCO DO BRASIL - CIDE	130	000	0	01	00	24.074,59			24.074,59
Vinc. Grupo		190	MOVIMENTAÇÕES EXTRAORÇAMENTÁRIA					0,00	0,00	2.356,93	
001	014459-2	BANCO DO BRASIL	190	000	0	19	00	0,00			0,00
001	37511-X	BANCO DO BRASIL	190	000	0	19	00	0,00			0,00
001	19045-4	BANCO DO BRASIL	190	000	0	19	00	0,00			0,00
001	28917-5	BANCO DO BRASIL	190	000	0	19	00	0,00			0,00
001	33381-6	BANCO DO BRASIL	190	000	0	19	00	1.582,76			1.582,76
001	33425-1	BANCO DO BRASIL	190	000	0	19	00	0,00			0,00
001	37512-8	VESTIARIO DO CAM	190	000	0	19	00	303,24			303,24
001	73142-0	BANCO DO BRASIL-MOVIMENTO	190	000	0	19	00	470,93			470,93
001	73180-3	BANCO DO BRASIL	190	000	0	19	00	0,00			0,00
033	4500115-2	SANTAND - MOVIME	190	000	0	19	00	0,00			0,00
237	12624-1	BRADESCO - MOVIMENTO	190	000	0	19	00	0,00			0,00
Vinc. Grupo		200	EDUCAÇÃO					12,57	237,39	899.719,74	
001	11532-0	BANCO DO BRASIL - P.N.A.T.	200	004	0	05	00	8.723,68			8.723,68
001	1506-7	BANCO DO BRASIL - COBERTURA PARA QUADRA DA EM	200	019	0	02	00	2.583,95			2.583,95
001	18268-0	BANCO DO BRASIL - PDDE - PROGRAMA DINHEIRO DIRET	200	005	0	05	00	1.156,55			1.156,55



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNÃO

Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017



Terça-feira, 17 de dezembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1514

Página 45 de 49



MUNICIPIO DE FERNAO

RUA JOSE BONIFACIO, 106

01612848/0001-34

Exercício: 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

BOLETIM DE CAIXA Nº 0236/2024 DO DIA 13/12/2024

Página 4

001	24338-8	BANCO DO BRASIL - CONSTRUÇÃO DE CRECHE ESCOLA	200 011	0 02 00	213.998,96			213.998,96
001	25935-7	BANCO DO BRASIL - FNDE APOIO A CRECHES - BRASIL C	200 013	0 05 00	734,38			734,38
001	28356-8	BANCO DO BRASIL - PAR MOBILIARIO	200 017	0 05 00	33.602,91			33.602,91
001	33381-6	BANCO DO BRASIL - QSE	200 001	0 05 00	540.568,20			540.568,20
001	36677-3	BANCO DO BRASIL - ESCOLA TEMPO INTEGRAL	200 020	0 05 00	98.339,11			98.339,11
001	750183-8	BANCO DO BRASIL -TRANSPORTE ESCOLAR	200 002	0 02 00	236,82	12,57	237,39	12,00
Vinc. Grupo		210	EDUCAÇÃO INFANTIL			60,18	5.015,00	105.521,40
001	73180-3	BANCO DO BRASIL - EDUC. 25%	210 000	0 01 00	5.785,42	60,18	5.015,00	830,60
001	731803-A	BANCO DO BRASIL - EDUCACAO APLICACAO	210 003	0 01 00	104.690,80			104.690,80
Vinc. Grupo		260	EDUCAÇÃO-FUNDEB			0,00	0,00	20.232,56
001	014459-2	BANCO DO BRASIL - FUNDEB	260 000	0 05 00	20.232,56			20.232,56
Vinc. Grupo		300	SAÚDE			1.420,61	27.430,25	1.189.578,22
001	19064-0	BANCO DO BRASIL - SAUDE ESTADUAL	300 007	0 02 00	481.196,50			481.196,50
001	28917-5	BANCO DO BRASIL - FMS CUSTEIO SUS	300 021	0 05 00	726.707,33	1.420,61	27.430,25	700.697,69
001	28939-6	BANCO DO BRASIL - FMS INVESTIMENTO SUS	300 022	0 05 00	235,08			235,08
001	36948-9	BANCO DO BRASIL - EDIFICAÇÃO SAUDE	300 027	0 02 00	7.448,95			7.448,95
Vinc. Grupo		310	SAÚDE-GERAL			0,00	0,00	10.525,92
001	019045-4	BANCO DO BRASIL - SAUDE APLICACAO	310 000	0 01 00	9.322,18			9.322,18
001	19045-4	BANCO DO BRASIL - SAUDE	310 000	0 01 00	1.203,74			1.203,74
Vinc. Grupo		312	RECURSOS PARA COMBATE AO CORONAVIRUS			0,00	0,00	15,19
001	31653-9	BANCO DO BRASIL - AÇÕES DO COVID NO SUAS PARA E	312 000	0 05 00	15,19			15,19
Vinc. Grupo		370	GRUPO IMPLEMENT.PISO SALARIAL ENFERMAGEM			0,00	0,00	6.796,26
001	36336-7	BANCO DO BRASIL - PISO DE ENFERMAGEM	370 000	0 05 00	6.796,26			6.796,26
Vinc. Grupo		500	ASSISTÊNCIA SOCIAL			3,59	298,14	245.096,43
001	971-7	BANCO DO BRASIL - F.M.A.S. BENEFICIO EVENTUAL	500 017	0 02 00	182,35			182,35
001	27090-3	BANCO DO BRASIL - F.M.A.S.I.G.D. BOLSA FAMILIA	500 003	0 05 00	65.557,70			65.557,70
001	27101-2	BANCO DO BRASIL - F.M.A.S.P.B.FISICO	500 010	0 05 00	144.602,12			144.602,12
001	27819-X	BANCO DO BRASIL - FNAS GSUAS	500 012	0 05 00	961,38			961,38
001	32857-X	BANCO DO BRASIL - PROGRAMA PROTEÇÃO SOCIAL BÁS	500 001	0 02 00	12.108,42			12.108,42
001	34293-9	BANCO DO BRASIL - IGD PAB	500 018	0 05 00	2.554,85			2.554,85
001	35731-6	BANCO DO BRASIL - PROCAD SUAS	500 019	0 05 00	7,22			7,22
001	37486-5	BANCO DO BRASIL - BENEFICIO EVENTUAL 2024	500 020	0 02 00	13.210,33			13.210,33
001	746-3	BANCO DO BRASIL - FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	500 007	0 01 00	6.206,61	3,59	298,14	5.912,06
Vinc. Grupo		800	TRANSF.UNIÃO DECORRENTES EMENDA PARLIND			0,00	0,00	307.382,06
001	33425-1	BANCO DO BRASIL - SUBSTIT. TECNOLOGIA DE ILUMIN. P	800 002	0 08 00	199.385,01			199.385,01
104	00600672015-0	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO	800 000	0 05 00	107.997,05			107.997,05
					4.308.257,58	13.351,93	36.811,02	4.284.798,49



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNÃO

Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017



Terça-feira, 17 de dezembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1514

Página 46 de 49



MUNICIPIO DE FERNAO

RUA JOSE BONIFACIO, 106

01612848/0001-34

Exercício: 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

BOLETIM DE CAIXA Nº 0236/2024 DO DIA 13/12/2024

Página 5

FERNÃO, 13 de dezembro de 2024

JOSÉ VALENTIM FODRA
PREFEITO MUNICIPAL

SANDRA AZEVEDO ATRAN
CONTADORA - CRC: 1SP261937/O-5/SP

LUCIANI SAYURI TANIGUTI
TESOUREIRA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNÃO

Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017



Terça-feira, 17 de dezembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1514

Página 47 de 49



MUNICIPIO DE FERNAO

RUA JOSE BONIFACIO, 106

01612848/0001-34

Exercício: 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

BOLETIM DE CAIXA Nº 0236/2024 DO DIA 13/12/2024

Página 6

Consistência de Lançamentos: Receitas/Despesas

+ Saldo Anterior:	4.308.257,58
+ Receita Arrecadada no dia:	13.119,83
+ Anulação de Despesa:	0,00
- Anulação de Receita:	0,00
- Deduções do FUNDEB:	55,18
- Empenhos Pagos no dia:	36.523,74
+ Saldo Atual:	4.284.798,49



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNÃO

Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017



Terça-feira, 17 de dezembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1514

Página 48 de 49



MUNICÍPIO DE FERNÃO

RUA JOSE BONIFACIO, 106

01612848/0001-34

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

Página 1

Câmara Municipal/Partidos Políticos/Sind.Trab. e Ent. Empresariais

Câmara Municipal/Partidos Políticos/Sind.Trab. e Ent. Empresariais

Notificação dando a conhecer o recebimento de recursos federais

Para os fins do disposto no artigo 2º da Lei nº 9.452/97, comunicamos que a prefeitura recebeu do Governo Federal os recursos a seguir especificados:

Recursos recebidos em: 16/12/2024

ORGÃO CONCESSOR	DESCRIÇÃO DO RECURSO	CÓD. RECEITA	VALOR RECEBIDO
FUNDO NACIONAL DE SAUDE	PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E INSUMOS ESTRAT	1713.50.1.1.0	491,10
TOTAL DOS RECURSOS			491,10
TOTAL GERAL DOS RECURSOS			491,10

FERNÃO, SP, 16 de dezembro de 2024

José Valentim Fodra
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNÃO

Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017



Terça-feira, 17 de dezembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1514

Página 49 de 49

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Portarias

PORTARIA N.º 380 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024.

*CONCEDE LICENÇA PARA
TRATAMENTO DE SAÚDE A
SERVIDORA EDNA HUSS GARCIA.*

JOSIEL CANDIDO NEGRÃO, Presidente da Câmara Municipal de Fernão, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o disposto no art. 78, da Lei Complementar n. 02, de 20 de abril de 1998, bem como as suas alterações;

Considerando o teor do Atestado protocolado sob nº 359/2024;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença para tratamento de saúde, a servidora Edna Huss Garcia, matrícula nº 003, investida no cargo de Auxiliar de Serviços, por 01 (um) dia, a partir de 12/12/2024, sem prejuízo de sua remuneração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Fernão, 17 de dezembro de 2024.

Josiel Cândido Negrão

Presidente da Câmara

Registrada e publicada na Secretária Administrativa da Câmara Municipal de Fernão, na data supra.

Oswaldo Gutierrez Junior

Diretor Legislativo



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 3b3d-6ac6-bfda-d555-d7



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Fernão (SP), Edição nº 1514, ano VII, veiculado em 17 de dezembro de 2024.



O documento original foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE FERNAO (CNPJ 01612848000134) em 17/12/2024 às 16:17:06 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SERASA RFB v5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/3b3d-6ac6-bfda-d555-d7>